

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 201

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Comissão de Finanças aprova relatórios parciais ao Orçamento

Colegiado também rejeitou sete emendas apresentadas pela Oposição

Os oito relatórios parciais do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2019 foram aprovados, ontem, pela Comissão de Finanças. O colegiado rejeitou sete emendas apresentadas por parlamentares oposicionistas a fim de remanejar recursos da proposição do Poder Executivo. No próximo encontro, agendado para hoje, serão votados os relatórios geral e de redação final da LOA 2019.

A proposta do Governo do Estado prevê um Orçamento geral de R\$ 38,3 bilhões, sendo R\$ 37,3 bilhões de origem fiscal e um valor aproximado de R\$ 1 bilhão relativo a investimentos das estatais pernambucanas. Entre outros dados, o documento estima um déficit primário de R\$ 103,5 milhões e a realização de investimentos da ordem de R\$ 1,74 bilhão.

As emendas rejeitadas pretendiam remanejar cerca



FOTO: SABRINA NÓBREGA

REUNIÃO - Hoje, os parlamentares irão apreciar os relatórios geral e de redação final da LOA 2019

R\$ 48,7 milhões. Desse total, R\$ 28,7 milhões foram apontados pela deputada Priscila Krause (DEM), que sugeriu retirar recursos da propaganda governamental e promoção do turismo para destinar à aquisição de medicamentos, a operações especiais da Secretaria da Defesa Social, à ampliação de autarquias municipais de educação superior e à

gestão de unidades de conservação, além de ações de prevenção e acolhimento em casos de violência contra a mulher.

“A rejeição das emendas à LOA é algo que se repete no decorrer dos anos, com exceção de 2015, quando conseguimos que, ao menos uma delas, para recuperar a compra de remédios, fosse aceita”, comentou a demo-

crata. “As alterações deveriam servir para reequilibrar o Orçamento na direção do que a gente entende que é importante para a população. Seriam investimentos bem mais proveitosos.” Também foi rejeitada a proposta que retirava R\$ 20 milhões da propaganda governamental com o objetivo de aplicar na requalificação da Rodovia PE-630, no Ser-

tão do Araripe, de autoria da deputada Socorro Pimentel (PTB).

Presidente da Comissão de Finanças, o deputado Clodoaldo Magalhães (PSB) explicou que as emendas que modificam o Orçamento do Governo são “mais difíceis de serem aprovadas porque ficam fora do planejamento do Estado, o que dificulta a negocia-

ção”. O socialista lembrou que cada parlamentar tem direito a R\$ 1,563 milhão em emendas orçamentárias impositivas, o que representa mais de R\$ 76 milhões do Orçamento, definidos pelo Poder Legislativo. “O papel da Alepe de criar leis e fiscalizar o Executivo muitas vezes não chega de forma concreta para a população. Já as obras realizadas com recursos de emendas parlamentares mostram ao povo o trabalho do Legislativo”, acredita.

Cerca de 580 emendas parlamentares foram apresentadas para o exercício de 2019. Correções e mudanças nessas propostas podem ser realizadas até a discussão do relatório final. Os deputados podem fazer modificações no destino dos recursos até o fim de novembro do ano que vem. Além dos relatórios parciais da LOA, quatro projetos de lei foram aprovados na reunião de ontem.

Procurador da República recebe Título de Cidadão de Pernambuco

Cearense do município de Varjota, o procurador da República Antônio Edílio Magalhães Teixeira foi agraciado, ontem, pela Assembleia Legislativa, com o Título de Cidadão de Pernambuco. A concessão da honraria foi de iniciativa do deputado Vinícius Labanca (PP). Membro do Ministério Público Federal (MPF) desde 1996, Antônio Edílio é bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza (Unifor) e mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Veio para o Recife em 2004, quando foi promovido a procurador regional da República. No biênio 2011-2013, foi procurador regional eleitoral em Pernambuco. Em outubro de 2015, assumiu a chefia do MPF da 5.ª Região, no Recife, e em 2016 passou a exercer o cargo de procurador da República na Paraíba. O presidente em exercício da Assembleia, deputado Pastor Cleiton Collins (PP), ao abrir a cerimônia, destacou que “Antônio Edílio tem fortes ligações familiares e sentimentais com nosso Estado. Neto de pernambucanos, aqui exerceu atividades na alta esfera da administração federal”. Labanca ressaltou que o homenageado “merece todos os títulos que lhe foram conferidos e, com seu empenho profissional, é mais uma personalidade que justifica o que disse, um dia, o escritor Euclides da Cunha: ‘O nordestino é antes de tudo um forte!’.” Após ter morado por 13 anos no Estado, o procurador destacou a importância da honraria: “Pernambuco faz parte de forma muito significativa da minha vida e da minha família. Receber esse título nos deixa mais orgulhosos de fazer parte desta terra”, afirmou.



FOTO: HELUIZIO ALMEIDA

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Administração acata proibição ao corte de energia e água em fins de semana

Projeto de lei exige, ainda, aviso prévio sobre suspensão do fornecimento em dias úteis

Os serviços de fornecimento de água e de energia elétrica não poderão ser interrompidos pelas concessionárias, em função da inadimplência do consumidor, durante feriados e finais de semana. É o que determina o Projeto de Lei nº 1392/2017, aprovado, ontem, pela Comissão de Administração Pública nos termos do Substitutivo nº 1.

Segundo a proposta, apresentada pelo deputado Ricardo Costa (MDB), o corte desses serviços será proibido a partir das 16h das sextas-feiras, aos sábados e aos domingos, bem como em feriados previstos em lei. A matéria exige, ainda,

a prévia notificação ao usuário sobre a suspensão do fornecimento nos dias úteis. As fornecedoras que descumprirem a regra ficarão sujeitas a sanções administrativas, civis e penais.

“Mesmo inadimplentes, os consumidores devem ser preservados de constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos”, traz a justificativa anexa à proposição.

Para o presidente do colegiado, deputado Lucas Ramos (PSB), a norma representaria um avanço na proteção do consumidor.



FOTO: SABRINA NÓBREGA

PROPOSTA - Corte dos serviços será proibido a partir das 16h das sextas-feiras, aos sábados e aos domingos, bem como em feriados

“Especialmente daqueles de baixa renda que, em Pernambuco, terão a segurança de que os cortes só ocorrerão em dias úteis, que é quando há funcionários trabalhando no serviço de manutenção e de religamento”, esclareceu.

AJUSTE FISCAL - A Comissão aprovou, ainda, duas modificações encaminhadas pelo Governo do Estado a projetos que integram o pacote fiscal. O Substitutivo nº 01 ao PL nº 2097/2018 delimita em 31 de dezembro de 2023 o prazo em que vigorará o

aumento de 2% nas alíquotas de impostos sobre os produtos que compõem o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (Fecep). Por sua vez, o Substitutivo nº 01 ao PL nº 2100/2018, também aprovado pelo colegiado, estabelece o mes-

mo prazo para a vigência do reajuste sobre o IPVA. “As modificações são fruto de discussões realizadas pelos parlamentares e limitam a vigência dos aumentos dos impostos”, esclareceu o líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB).

Plenário

Seguro-safra para trabalhadores rurais

Cerca de 120 mil trabalhadores rurais em Pernambuco podem ficar sem receber o benefício do Governo Federal conhecido como seguro-safra, alertou, ontem, o deputado Augusto César (PTB). Segundo o parlamentar, o risco de corte nos pagamentos aos agricultores se deve a atrasos do Governo do Estado em realizar aportes devidos para o fundo que financia a ação. O Programa Garantia-Safra paga R\$ 170 por mês a agricultores familiares que tiveram perdas severas em função da seca ou do excesso de chuva. Para ter direito ao seguro, os estados e os municípios onde vivem o agricultor (além dele próprio) têm de contribuir mensalmente para o fundo. “O Governo do Estado não pagou nenhuma das cinco parcelas exigidas, sendo que a última venceu em julho”, relatou. “O prejuízo recairá sobre 89 mil trabalhadores no Sertão e 31 mil no Agreste”, afirmou. “É uma irresponsabilidade sem tamanho. Estamos falando da subsistência e das vidas de famílias que tiram o sustento da terra e que tanto contribuem para a economia de Pernambuco. Fica o nosso apelo para que isso se normalize e que a população não continue sofrendo.”



Representação de agentes públicos por meio de procuradorias

O deputado Alberto Feitosa (SD) voltou a comentar o Projeto de Lei nº 2086/2018, do Poder Executivo. A matéria, que foi aprovada, ontem, em Redação Final, autoriza a Procuradoria Geral do Estado (PGE) a representar agentes públicos, judicial e extrajudicialmente, no que se referir a atos praticados dentro das atribuições legais. Além de sugerir a 15 municípios que adotem medida semelhante, o parlamentar apresentará requerimento à Mesa Diretora da Alepe solicitando a mesma providência da Casa. Nas indicações, Feitosa propõe aos gestores municipais que enviem às respectivas câmaras de vereadores projetos de lei autorizando as procuradorias dos municípios a realizarem a representação de autoridades e servidores. “Isso vai dar mais conforto e segurança, como também autonomia, aos gestores, de modo que ele possa exercer a sua atividade defendendo, sobretudo, o interesse público”, sustentou. “Vou fazer um requerimento à presidência da Casa para que a gente possa também dar essa cobertura aos deputados que exerceram cargos na Mesa Diretora, aos superintendentes e aos funcionários”, emendou.



Ordem do Dia

Dois projetos do pacote de medidas tributárias do Poder Executivo que haviam sido retirados de pauta na reunião da última terça (27) foram aprovados, ontem, pelo Plenário. Além deles, foram acatados dois substitutivos e três emendas referentes ao conjunto de proposições, bem como outras nove matérias em Redação Final. Apenas o PL nº 2092/2018, já aprovado em Primeira Discussão, segue em tramitação na Alepe. As proposições aprovadas tratam do aumento de 2% nas alíquotas de impostos sobre os produtos que compõem o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - Fecep (PL nº 2097/2018) e da permanência das alíquotas atuais de IPVA (PL nº 2100/2018). Os textos aprovados no primeiro turno de votação foram alterados para que esse nível de tributação vigore até 2023. Na Reunião Plenária, essas proposições receberam votos contrários dos deputados André Ferreira (PSC), Augusto César (PTB), Joel da Harpa (PP), José Humberto Cavalcanti (PTB) e Priscila Krause (DEM).

Comissão de Meio Ambiente conhece programa para descarte de pilhas

Papão de Pilhas oferece meios para o descarte e o encaminhamento à reciclagem

A Comissão de Meio Ambiente recebeu, ontem, representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Pernambuco (Fecomércio-PE) para a apresentação do Programa Papão de Pilhas. A iniciativa oferece a empresas e sociedade civil a oportunidade de fazer o descarte adequado de pilhas e baterias, que são encaminhadas para reciclagem.

Em 2010, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) divulgou estudo que mostra que o Brasil perde R\$ 8 bilhões por ano por deixar de reciclar resíduos que poderiam ser aproveitados. Além do prejuízo econômico, há também o impacto ambiental e para a saúde. No caso das pilhas e baterias de uso doméstico, que contêm metais pesados, a contaminação por conta do descarte incorreto pode contaminar o solo e a água, implicando em riscos como câncer e mutações genéticas.



FOTO: SABRINA NÓBREGA

INICIATIVA - Entidades que aderirem ao programa poderão instalar postos de entrega primários (até 5 kg) ou secundários (30 kg)

A explanação foi conduzida por representantes do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Social do Comércio (Sesc), Sindicato do Comércio de Jaboatão dos Guarapes (Sindicom) e Sindicato do Comércio Varejista

de Gêneros Alimentícios do Recife (Sindvarejista). Entre eles, a coordenadora do Programa Ecos do Senac, Cecília Barreto. “As entidades que aderirem ao programa poderão instalar postos de entrega primários (até 5 kg) ou secundários (30 kg).

Após o recolhimento, pilhas e baterias serão encaminhadas aos postos consolidados (unidades do Sesc ou Senac, Sindicom e Sindvarejista)”, explicou.

O material segue, então, para Votorantim, em Minas Gerais, onde é feita a logísti-

ca reversa, reintroduzindo os componentes químicos e o metal na composição de novas pilhas. A Green Eletron, associação sem fins lucrativos, entrou como parceira, sendo a responsável por armazenar e enviar os produtos para reciclagem.

De acordo com a coordenadora de Sustentabilidade do Sesc, Elisabete Lacerda, o projeto oferece a garantia de que os componentes químicos nocivos ao organismo vão ser utilizados, de fato, na confecção de novos produtos. “O projeto nasceu em 2010 por iniciativa do Sindicom e, a partir de acordo assinado em maio com a Secretaria do Meio Ambiente, a gente ampliou para todo o Estado. Hoje temos 127 pontos cadastrados. E, neste ano, já encaminhamos dois milhões de pilhas – duas toneladas – para reciclagem”, disse.

Durante a apresentação, o colegiado recebeu termo de adesão para que a Alepe passe a integrar o programa, como posto secundário. O deputado José Humberto Cavalcanti (PTB), que presidiu a reunião, defendeu também punições mais severas para o descarte inadequado. “Quando pilhas e baterias são jogadas em lixos domésticos e lixões, o prejuízo é enorme para o meio ambiente”, avaliou.

Pessoa com deficiência

Frente Parlamentar discute presença da mulher nos espaços de poder

“Normal é ser feliz.” A frase estava estampada nas camisas dos participantes do maracatu que se apresentou, ontem, na Assembleia Legislativa. Os brincantes integram a Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (Apabb), que realizou a atividade como parte da programação do 5º Encontro Estadual da Mulher com Deficiência. O evento foi promovido pela Secretaria Estadual da Mulher em parceria com a Frente Parlamentar dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Alepe, com o objetivo de fortalecer o empoderamento pela defesa de direitos e pelo poder de decisão.

Com o mote “A Participação das Mulheres com Defici-

ência nos Espaços de Poder”, o encontro deste ano abordou o baixo número de mulheres nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Maria de Oliveira, representante da Secretaria da Mulher, expôs dados sobre o assunto. “Ou a gente luta para colocar as mulheres dentro dos espaços de poder, ou não conseguiremos construir uma agenda capaz de mudar a realidade”, frisou.

Do Comitê Interinstitucional Pró-Mulher com Deficiência (CIPMCD), Arenilda Duque frisou a necessidade de as mulheres com deficiência se imporem: “Não podemos ficar em casa, escondidas. Lugar de mulher com deficiência é onde ela quiser. Temos que nos expor”. Também falou sobre a importância de se eleger uma mulher

com deficiência. Presidente do Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência, Antônio Muniz também apontou para a necessidade de união, “principalmente sabendo que pessoas com deficiência e mulheres são segmentos vulneráveis”.

Coordenadora da Frente, a deputada Laura Gomes (PSB) destacou a importância de iniciativas como essa por “fortalecerem as discussões para que as barreiras sejam derrubadas”. “É um momento muito importante para lutar pela presença das mulheres nos espaços de poder. Historicamente, já é difícil, e se torna ainda mais árduo quando se tem o recorte da mulher com deficiência”, avaliou. Mesmo não tendo sido reeleita para a próxima legisla-



FOTO: ALEPE

DEBATE - 5º Encontro Estadual da Mulher com Deficiência reuniu diversas entidades

tura, Laura Gomes reiterou o compromisso de continuar a luta pela defesa dos direitos humanos e de dar sequência às discussões. “É uma concepção de vida, com ou sem mandato”, declarou.

Citando o caso de Maria da Penha, cujo sofrimento impulsionou a aprovação da Lei Federal nº 11.340/2006, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a deputada Simone Santana (PSB) falou sobre a impor-

tância de incluir o tema no cotidiano do Parlamento. Atingida por arma de fogo pelo marido, Maria da Penha hoje é cadeirante. Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a parlamentar colocou o colegiado à disposição para, junto à Frente, atuar no diálogo para empoderamento da mulher com deficiência.

Simone também destacou que, assim como ocorre com as mulheres, o número de pessoas com deficiência

nos espaços de poder está distante de refletir o perfil da sociedade. Nesse sentido, lamentou o fato de a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 34/2016 estar parada no Senado. “Em dois anos, nem o relator foi definido”. Apresentada pelo senador Romário, a proposição visa reservar vagas para políticos com deficiência na Câmara dos Deputados e nos legislativos estaduais e municipais durante quatro legislaturas.

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.554, DE 28 de NOVEMBRO DE 2018.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Júlio Cavalcanti.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Júlio Cavalcanti, no período de 26 a 30 de novembro de 2018, onde estará em viagem à Nova York, para participar da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de novembro do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É
DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Atos

ATO Nº. 967/18

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 130/2018, do Deputado **Alberto Feitosa**,

RESOLVE: exonerar **ELIEZER CECÍLIO MARCELINO**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir do dia 1º de dezembro de 2018, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 28 de novembro de 2018.

Deputado **PASTOR CLEITON COLLINS**
1º Vice-Presidente, no Exercício da Presidência

ATO Nº. 968/18

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 71/2018, do Deputado **Waldemar Borges**,

RESOLVE: exonerar o servidor **LUCAS FELIPE NOIA DA SILVA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir do dia 1º de dezembro de 2018, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 28 de novembro de 2018.

Deputado **PASTOR CLEITON COLLINS**
1º Vice-Presidente, no Exercício da Presidência

ATO Nº. 969/18

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 189/2018, do Deputado **Everaldo Cabral**,

RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de dezembro de 2018, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANNA JULIA DE VASCONCELOS MOREIRA	Secretário Parlamentar	PL-SPC
WALTON FREDERICO FERREIRA SPENCER DE HOLANDA	Assistente Parlamentar	PL-APC

Sala Torres Galvão, 28 de novembro de 2018.

Deputado **PASTOR CLEITON COLLINS**
1º Vice-Presidente, no Exercício da Presidência

ATO Nº. 970/18

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos Ofícios nºs. 72/2018 e 73/2018, do Deputado **Waldemar Borges**,

RESOLVE: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
LUCAS FELIPE NOIA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	33%
PAULA DANIELLA DE OLIVEIRA MIRO CARVALHO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	60%

Sala Torres Galvão, 28 de novembro de 2018.

Deputado **PASTOR CLEITON COLLINS**
1º Vice-Presidente, no Exercício da Presidência

Ordem do Dia

Centésima Vigésima Oitava Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 29 de novembro de 2018, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7260/2018

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2097/2018, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, e a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente às alíquotas do ICMS.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7261/2018

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2100/2018, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7262/2018

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Resolução nº 2039/2018, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros que concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, "Mérito Político Governador Eduardo Campos", ao Sr. Inocêncio Gomes de Oliveira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2018

Discussão Única da Indicação nº 12424/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer no sentido de incluírem na **Atividade Ampliação da Infraestrutura para a prática esportiva** o município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2018

Discussão Única da Indicação nº 12425/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer no sentido de incluírem na **Atividade Ampliação da Infraestrutura para a prática esportiva** o município de Afofados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2018

Discussão Única da Indicação nº 12426/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer no sentido de incluírem na **Atividade Ampliação da Infraestrutura para a prática esportiva** o município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2018

Discussão Única da Indicação nº 12427/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer no sentido de incluírem na **Atividade Ampliação da Infraestrutura para a prática esportiva** o município de Altinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2018

Discussão Única da Indicação nº 12428/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer no sentido de incluírem na **Atividade Ampliação da Infraestrutura para a prática esportiva** o município de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2018

Discussão Única da Indicação nº 12429/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer no sentido de incluírem na **Atividade Ampliação da Infraestrutura para a prática esportiva** o município de Cabrobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2018

Discussão Única da Indicação nº 12430/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer no sentido de incluírem na **Atividade Ampliação da Infraestrutura para a prática esportiva** o município de Calumbi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2018

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Fabiana da Silveira Xavier;



Superintendente Administrativo - Ana Cecília Soares Bezerra; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima Santana; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Mardoqueu Julio da Silva; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Geanne Gouveia (estagiária); **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Discussão Única da Indicação nº 12431/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer no sentido de incluírem na *Atividade Ampliação da Infraestrutura para a prática esportiva* o município de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2018

Discussão Única da Indicação nº 12432/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem na *Atividade: Estrutura e Fortalecimento de Proteção Social de Alta Complexidade*, o município de Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2018

Discussão Única da Indicação nº 12433/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem na *Atividade: Estrutura e Fortalecimento de Proteção Social de Alta Complexidade*, o município de Águas Belas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2018

Discussão Única da Indicação nº 12434/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem na *Atividade: Estrutura e Fortalecimento de Proteção Social de Alta Complexidade*, o município de Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2018

Discussão Única da Indicação nº 12435/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem na *Atividade: Estrutura e Fortalecimento de Proteção Social de Alta Complexidade*, o município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2018

Discussão Única da Indicação nº 12436/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem na *Atividade: Estrutura e Fortalecimento de Proteção Social de Alta Complexidade*, o município de Caetés.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2018

Discussão Única da Indicação nº 12437/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem na *Atividade: Estrutura e Fortalecimento de Proteção Social de Alta Complexidade*, o município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2018

Discussão Única da Indicação nº 12438/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem na *Atividade: Estrutura e Fortalecimento de Proteção Social de Alta Complexidade*, o município de Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2018

Discussão Única da Indicação nº 12439/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem na *Atividade: Estrutura e Fortalecimento de Proteção Social de Alta Complexidade*, o município de Ibitimir.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5488/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Aderson Wanderley, ocorrido no dia 18 de novembro do corrente ano, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5489/2018
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplausos ao estudante Estênio Ferreira, aprovado no último dia 22 de novembro, para integrar a Delegação Brasileira na 23ª Assembleia da Juventude da Organização das Nações Unidas (ONU)

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2018

Errata

Na Ordem do Dia 28 de novembro de 2018:

Onde se lê:

Ordem do Dia

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2039/2018
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, “Mérito Político Governador Eduardo Campos”, ao Sr. Inocêncio Gomes de Oliveira.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2018

Leia-se:

Discussão Única do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Resolução nº 2039/2018
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Eriberto Medeiros

Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, “Mérito Político Governador Eduardo Campos”, ao Sr. Inocêncio Gomes de Oliveira.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), HENRIQUE QUEIROZ (PR), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PP), ROMÁRIO DIAS (PSD), SÉRGIO LEITE (PSC) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes AUGUSTO CÉSAR (PTB), EDUÍNO BRITO (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JOEL DA HARPA (PP), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), PEDRO SERAFIM NETO (PSDC), VINÍCIUS LABANCA (PP) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Extraordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h30min (onze horas e trinta minutos) do dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2018 (quinta-feira), no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

Apresentação, discussão e votação do Relatório Geral e do Relatório de Redação Final das Emendas Modificativas ao Projeto de Lei Ordinária nº 2059/2018 (PLOA 2019) e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2060/2018 (PPA 2016-2019, Revisão 2019).

RECIFE, 28 DE novembro DE 2018.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2018

Atas

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E ADALTO SANTOS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUELARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLODOALDO MAGALHÃES, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SIMONE SANTANA, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ FERREIRA, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, RICARDO COSTA, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS E FRANCISMAR PONTES, AUSENTE O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS LUCAS RAMOS E TONY GEL, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS. SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOEL DA HARPA COBRA DO GOVERNO DO ESTADO PAGAMENTO DE DIÁRIAS A POLICIAIS MILITARES QUE TRABALHARAM POR OCASIÃO DAS ELEIÇÕES DO ANO EM CURSO. O DEPUTADO ODACY AMORIM REPERCUTE REPORTAGEM VEICULADA NO TELEVISIVO “FANTÁSTICO” SOBRE MAUS TRATOS CONTRA JUMENTOS NA BAHIA. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 7177/2018 A 7179/2018. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR 1951/2018 E 2033/2018, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, CLODOALDO MAGALHÃES, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SIMONE SANTANA, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES (26 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOAQUIM LIRA, JULIO CAVALCANTI, PAULINHO TOMÉ, RICARDO COSTA, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, ZÉ MAURÍCIO E PASTOR CLEITON COLLINS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (23 PARLAMENTARES), SENDO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR 1951/2018 E 2033/2018. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2062/2018, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, CLODOALDO MAGALHÃES, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SIMONE SANTANA, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES (27 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JULIO CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, RICARDO COSTA, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, ZÉ MAURÍCIO E PASTOR CLEITON COLLINS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (23 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2062/2018. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2075/2018, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, CLODOALDO MAGALHÃES, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SIMONE SANTANA, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES (28 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JULIO CAVALCANTI, PAULINHO TOMÉ, RICARDO COSTA, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, ZÉ MAURÍCIO E PASTOR CLEITON COLLINS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (21 PARLAMENTARES), SENDO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR 2079/2018; 2085/2018; 2086/2018; 2087/2018, COM A EMENDA MODIFICATIVA 1/2018 E A SUBEMENDA MODIFICATIVA 1/2018; 2095/2018 E 2102/2018; VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, CLODOALDO MAGALHÃES, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SIMONE SANTANA, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES (28 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JULIO CAVALCANTI, RICARDO COSTA, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, ZÉ MAURÍCIO E PASTOR CLEITON COLLINS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (21 PARLAMENTARES), SENDO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR 2079/2018; 2085/2018; 2086/2018; 2087/2018, COM A EMENDA MODIFICATIVA 1/2018 E A SUBEMENDA MODIFICATIVA 1/2018; 2095/2018 E 2102/2018. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 2065/2018, 2076/2018 A 2078/2018, 2080/2018 A 2083/2018 E 2088/2018 A

2091/2018. A DEPUTADA LAURA GOMES, RELATORA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, APRESENTA PARECER FAVORÁVEL À EMENDA ADITIVA 2/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2093/2018, ACOMPANHADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO PRESENTES. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2093/2018, COM A EMENDA MODIFICATIVA 1/2018 E A EMENDA ADITIVA 2/2018 E A SUBEMENDA MODIFICATIVA 1/2018 ÀQUELA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 2094/2018, COM A EMENDA MODIFICATIVA 1/2018; E 2096/2018, COM A EMENDA MODIFICATIVA 1/2018. É ADIADA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2097/2018. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 2098/2018 E 2099/2018. É ADIADA A DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO 1/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2100/2018. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2101/2018 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 12389/2018 A 12409/2018 E O REQUERIMENTO 5480/2018. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA APLAUDE O PREFEITO DO RECIFE E ANA PAULA VILAÇA, SECRETÁRIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER DO RECIFE, POR APOIO A REALIZAÇÃO DE ETAPA DO PROGRAMA “MASTERCHEF PROFISSIONAL BRASIL” GRAVADO NESTA CAPITAL EM 13 DO CORRENTE. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ADALTO SANTOS. SÃO ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES 12424/2018 A 12439/2018 E OS REQUERIMENTOS 5488/2018 E 5489/2018. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA NONA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 18 HORAS.

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO

ÀS 18 HORAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO E TERESA LEITÃO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALÚSIO LESSA, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, RICARDO COSTA, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS E FRANCISMAR PONTES, AUSENTE O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA INÍCIO DE SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO CONSULTOR LEGISLATIVO CLÁUDIO ROBERTO DE BARROS ALENCAR, DE INICIATIVA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS, A ESTA CONDUZIDA O HOMENAGEADO PELO DEPUTADO LUCAS RAMOS. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA A PRESENÇA DO DEPUTADO ELEITO JOÃO PAULO COSTA. A PRESIDENTA ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTA DISCORRE SOBRE A VIDA DO HOMENAGEADO E EXALTA SUA TRAJETÓRIA PROFISSIONAL NO ESTADO E NESTA CASA. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. DEPUTADO LUCAS RAMOS ELENCA OS MOTIVOS PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO A CLÁUDIO ALENCAR E ENALTECE SUA ATUAÇÃO COMO CONSULTOR LEGISLATIVO NESTE PODER. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REVERENCIA AS HABILIDADES MUSICAIS DO HOMENAGEADO. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO INSTRUMENTISTA ROMERO BONFIM. O DEPUTADO LUCAS RAMOS ENTREGA TÍTULO, ESCULTURA DE CABOCLO-DE-LANÇA E PUBLICAÇÃO AO HOMENAGEADO. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE ENTREGA RAMALHETE A LEILA CRISTINA ALENCAR, ESPOSA DO AGRACIADO. OCORRE NOVA APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. CLÁUDIO ALENCAR EXPLANA SOBRE SUA VIDA PROFISSIONAL EM PERNAMBUCO E AGRADECE À CASA PELA CONCESSÃO DO TÍTULO. REGISTRA-SE MENSAGEM DE CONVIDADO A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS AGRADECE AO INSTRUMENTISTA ROMERO BONFIM E AO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO PELAS APRESENTAÇÕES MUSICAIS NESTA SOLENIDADE. A PRESIDENTA TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO POR OCASIÃO DOS CUMPRIMENTOS AO AGRACIADO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expedientes

SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2018.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 6512 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 689.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6513 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 160.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6514 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA POPULAR opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 1944, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6515 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA POPULAR opinando favorável ao Projeto de Ordinária nº 1989.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6516 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 1817.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6517 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 1530.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6518 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 1963.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 117/2018 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 4846, de autoria do Deputado Edilson Silva, remetido pelos Ofício Pres. nº 09068/2018.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 67/2018 - DO GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11157, de autoria do Deputado Jadeval de Lima.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 69/2018 - DO GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11056, de autoria do Deputado Zé Maurício.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 70/2018 - DO GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11040, de autoria do Deputado Romário Dias.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 72/2018 - DO GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10609, de autoria do Deputado João Eudes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 78/2018 - DO GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11162, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 188/2018 - DO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10624, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 339/2018 - DO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10931, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 315/2018 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 10985, de autoria do Deputado Eduíno Brito.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 353/2018 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 11134, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 214/2018 - DO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 10468, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1402/2018 - DO DELEGADO ESPECIAL - CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 5062, de autoria do Deputado Lucas Ramos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 368 - DA DIRETORA PRESIDENTE E DO GERENTE GERAL DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11468, de autoria do Deputado Waldemar Borges.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0204063/2018 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11510, de autoria do Deputado Edilson Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0205474/2018 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11674, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CARTA COPP Nº 912/2018 - DA UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES DO PODER PÚBLICO E DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES CORPORATIVOS DO GRUPO NEOENERGIA - CELPE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 11409, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 147990 A 147999 E 148500 A 148557 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

REPUBLICADO

CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 7201 E 7237 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 2050 e 2074.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7202 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1673.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7203 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 2119 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Júlio Cavalcanti.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7204, 7205, 7206, 7207, 7208, 7209, 7210, 7211, 7212, 7213, 7214, 7215, 7216, 7217, 7218, 7219, 7220, 7221, 7222, 7223, 7224, 7225, 7226, 7227, 7228, 7229, 7230 E 7231 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1951, 2033, 2062, 2065, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2093, 2094, 2095, 2096, 2098, 2099, 2101 e 2102.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7232 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1865, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7233 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2097.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7234 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2100.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7235 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2097.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7236 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2100.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7238 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2097.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7239 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2100.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7240 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 2111.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7241 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1392.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7242 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1530, juntamente com a Subemenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7243 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2019, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7244, 7245, 7246 E 7249 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2043, 2067, 2074 e 2112.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7247 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2097.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7248 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2100.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6516/2018

Projeto de Resolução nº 1817/2017

Autor: Deputado José Humberto Cavalcanti

Ementa: Proposição Que Visa Conceder O Título De Cidadão Honorífico De Pernambuco Ao Senhor Fernando De Vasconcellos Coelho, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1817/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, que visa conceder o Título de Cidadão Honorífico de Pernambuco ao senhor Fernando de Vasconcellos Coelho.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arriada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

“Fernando de Vasconcellos Coelho nasceu em Campina Grande (PB) no dia 20 de julho de 1932, filho de Eusébio Joaquim da Silva Coelho e de Maria de Vasconcellos Coelho. Bacharelou-se em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de Pernambuco em 1955. Professor e funcionário público estadual, foi chefe da Procuradoria Administrativa, em 1960, e da Procuradoria Judicial da Prefeitura de Recife, de 1961 a 1963, durante a gestão de Miguel Arraes como prefeito da capital pernambucana. Entre 1963 e 1964, já no governo estadual de Miguel Arraes, foi presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco. Depois da deposição do governador em decorrência do movimento político militar de março de 1964, foi procurador das execuções fiscais do estado, cargo que ocupou por dez anos. Foi, ainda, no período entre 1973 e 1975, vice-presidente do Instituto dos Advogados de Pernambuco. No pleito de novembro de 1974 elegeram-se deputado federal por Pernambuco na legenda do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), assumindo seu mandato em fevereiro do ano seguinte. Nessa legislatura foi vice-presidente da Comissão de Serviço Público e das comissões parlamentares de inquérito (CPI) do Proterra e do Ensino Superior, membro efetivo da Comissão de Constituição e Justiça e suplente da Comissão do Polígono das Secas, exercendo ainda a função de vice-líder da bancada de seu partido. Reeleito em novembro de 1978, ainda na legenda do MDB, com a extinção do bipartidarismo em 29 de novembro de 1979 e a conseqüente reformulação partidária, filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Nessa legislatura atuou como relator da CPI destinada a investigar a situação do patrimônio histórico e artístico nacional e a avaliar a política do governo federal para sua defesa e conservação, foi membro efetivo das comissões de Transportes e de Economia, Indústria e Comércio e suplente das comissões de Serviço Público, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Constituição e Justiça, e participou da Comissão Especial do Código Civil. Em 1981 voltou a exercer as funções de vice-líder de sua bancada, defendendo o programa do partido e apoiando a liberdade de organização sindical, bem como o direito de greve a todos os trabalhadores. Nas eleições de novembro de 1982 concorreu, na legenda do PMDB, ao cargo de vice-governador de Pernambuco, na chapa encabeçada por Marcos Freire, derrotada pelo candidato do Partido Democrático Social (PDS) Roberto Magalhães. Fernando Coelho encerrou seu mandato em janeiro de 1983, Presidente da seção pernambucana da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de 1983 a 1985, nesse ano filiou-se ao Partido Socialista Brasileiro (PSB). Em 1986, assumiu a Diretoria de Crédito à Infra-Estrutura do Banco do Nordeste do Brasil, desempenhando essas funções até 1988. Durante a terceira passagem de Miguel Arraes pelo governo de Pernambuco, entre 1995 e 1999, foi chefe da Assessoria Especial do governador. Paralelamente a essas atividades, foi professor titular de direito financeiro da Faculdade Católica de Pernambuco até 1998, ano em que aposentou como professor e como procurador do Estado de Pernambuco.”

Destarte, após detida análise, observa-se que a proposição cumpre todos os requisitos dispostos nos arts. 271 a 275 do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1817/2017, de autoria de José Humberto Cavalcanti.

Rodrigo Novaes

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1817/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e

Justiça, em 12 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

REPUBLICADO

Parecer Nº 7201/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2050/2018

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Zé Maurício

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2050/2018, que altera a Lei nº 14.670, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre o ressarcimento ao Estado, das despesas referentes ao acionamento indevido dos serviços de pronto atendimento dos órgãos que indica, e dá outras providências, a fim de prever a aplicação de multa. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2050/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício.

A proposição altera a Lei nº 14.670, de 22 de maio de 2012, e prevê que o responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais deverá ressarcir as despesas relacionadas ao atendimento e pagar multa pecuniária.

A justificativa anexa à proposição argumenta que o Projeto de Lei visa coibir as chamadas indevidas para os serviços de resgate, combate a incêndios e ocorrências policiais, uma vez que enquanto alguém ocupa as linhas telefônicas dos serviços de emergência ou policiais com um trote, outra pessoa, que efetivamente precisa de ajuda será impedida de receber o socorro necessário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei.

O art. 1º da proposição estabelece que o responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos a emergências relativas à remoção ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais deverá ressarcir os cofres públicos e pagar multa pecuniária.

A multa prevista na proposição será de R\$ 1.000,00, por cada acionamento indevido, duplicando-se esse valor a cada reincidência.

A proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou de renúncia de receita prevista.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Fundamentado no exposto e levando em conta a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2050/2018.

Isaltino Nascimento

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2050/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e

Tributação, em 28 de novembro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Eduíno Brito, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Sérgio Leite, Vinícius Labanca.

REPUBLICADO

Parecer Nº 7233/2018

Substitutivo nº 01/2018, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2097/2018, de mesma autoria

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.523, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – FECEP, E A LEI Nº 15.730, DE 17 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, RELATIVAMENTE ÀS ALIQUOTAS DO ICMS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE SUBSTITUIR O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2097/2018, QUE ALTERA A LEI Nº 12.523, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – FECEP, E A LEI Nº 15.730, DE 17 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, RELATIVAMENTE ÀS ALIQUOTAS DO ICMS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2018, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2097/2018, de mesma autoria, que visa alterar a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, e a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente às alíquotas do ICMS.

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

l - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

l - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2097/2018, de mesma autoria.

Isaltino Nascimento Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2097/2018, de mesma autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de novembro de 2018.
Presidente em exercício: Tony Gel. Relator : Isaltino Nascimento. Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 7234/2018

Substitutivo nº 01/2018, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2100/2018, de mesma autoria

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPALQUE VISA ALTERAR A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE SUBSTITUIR O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2100/2018, QUE ALTERA A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2018, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2100/2018, de mesma autoria, que visa alterar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

l - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

l - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2100/2018, de mesma autoria.

Isaltino Nascimento Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do o Substitutivo nº 01/2018, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2100/2018, de mesma autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de novembro de 2018.
Presidente em exercício: Tony Gel. Relator : Isaltino Nascimento. Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 7235/2018

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Substitutivo nº 01/2008

Autoria: Poder Executivo

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.097/2018.

Autoria: Poder Executivo.

EMENTA: Altera a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, e a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente às alíquotas do ICMS. Mérito relacionado com o artigo 104, inciso I – ordem econômica; e inciso II – política comercial, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.097/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 118/2018, datada de 26 de novembro de 2018, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco em exercício, Raul Jean Louis Henry Júnior.

A proposição original aumenta em 2% o ICMS sobre produtos de valor mais alto (a exemplo de veículos acima de R\$ 50 mil e joias), que tenham custos ecológicos ou na saúde pública (como canudos, copos e embalagens plásticas, bebidas alcoólicas e refrigerantes). Ademais, determina reajuste de 2% do ICMS sobre o etanol combustível. Por outro lado, propõe-se a redução da alíquota do ICMS incidente sobre as operações internas com óleo diesel, de 18% para 16%.

Há de se enfatizar que os percentuais majorados serão revertidos integralmente ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, de onde virão os recursos da Nota Fiscal Solidária. O mesmo se diga em relação às previsões de revogação de benefícios fiscais contempladas na proposição.

Não obstante algumas poucas supressões, praticamente todos os dispositivos do Projeto nº 2.097/2018 foram reproduzidos no Substitutivo nº 01/2018, cujo objetivo é, tão somente, prorrogar, até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas do ICMS atualmente vigentes no Estado de Pernambuco.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, e no artigo 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente Substitutivo.

A proposta original, praticamente preservada pelo Substitutivo, pretende prorrogar, até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas do ICMS atualmente vigentes no Estado de Pernambuco.

Desse modo nota-se que a proposição busca conferir maior estabilidade e segurança jurídica aos contribuintes do ICMS, bem como readequar a arrecadação do Estado em face do momento fiscal de contingência vivido pelo Estado de Pernambuco e demais entes federativos. Tal medida é importante, uma vez que o Governo tem um importante papel na distribuição de renda e na geração de melhores condições para o conjunto da sociedade.

Em vista disso, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, apresentado pelo Governador do Estado ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.097/2018, oriundo também do próprio Poder Executivo.

João Eudes Deputado
3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.097/2018, ambos de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 28 de novembro de 2018.
Presidente: Aluísio Lessa. Relator : João Eudes. Favoráveis os (2) deputados: João Eudes, Joel da Harpa.

Parecer Nº 7236/2018

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Substitutivo nº 01/2008

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei Ordinária nº 2.100/2018.

Autoria: Poder Executivo.

EMENTA: Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 2100/2018, que altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. Mérito relacionado com o artigo 104, inciso I – ordem econômica; e inciso II – política comercial, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2018, apresentado pelo Poder Executivo por meio da Mensagem nº 117/2018, de 26 de novembro de 2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.100/2018, também oriundo do Poder Executivo, e assinado pelo Governador do Estado de Pernambuco em exercício, Raul Jean Louis Henry Júnior.

A proposição original tratava de tornar permanentes as alíquotas atuais do IPVA, que pelo regramento vigente possuem caráter temporário para vigorar apenas no período entre 2016 e 2019.

O substitutivo apresentado pelo próprio Poder Executivo procura estender as alíquotas atuais até o final do exercício de 2023. Ou seja, o projeto não procura mais tornar as alíquotas atuais em permanentes, mas apenas estender o seu prazo de vigência para o final de 2023.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada à ordem econômica e à política comercial.

Em primeiro lugar, cabe relembrar que, nos exercícios de 2015 e 2016, o Governo do Estado realizou majorações nas alíquotas do IPVA por meio de proposições legislativas aprovadas nesta Casa. Tais aumentos vigorariam de forma temporária, no período entre 2016 e 2019. A partir do exercício de 2020, as alíquotas voltariam ao patamar anterior.

O projeto em análise previa, originalmente, que as alíquotas atuais, de caráter temporário, passariam a vigorar de forma definitiva. Já o substitutivo apresentado pelo Poder Executivo visa prorrogar, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas atuais do IPVA.

Ou seja, o substitutivo retira o caráter definitivo do projeto original, apenas estendendo a vigência temporária das alíquotas atuais por mais quatro anos, até o final de 2023, em vez de 2019.

O substitutivo ora em análise visa equilibrar a preocupação do Estado com a sustentabilidade das finanças públicas, com os anseios da sociedade pernambucana de que os aumentos recentes de impostos não se tornem algo perene.

Percebe-se, assim, que o projeto está oportunamente alinhado com a persecução do desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco. Por inexistirem óbices sob esse ponto de vista, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.100/2018, oriundos do Poder Executivo.

João Eudes Deputado
3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.100/2018, ambos de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 28 de novembro de 2018.
Presidente: Aluísio Lessa. Relator : João Eudes. Favoráveis os (2) deputados: João Eudes, Joel da Harpa.

Parecer Nº 7237/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2074/2018

Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Autoria: Procurador-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2074/2018, que modifica a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, acrescentando art. 29-A. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2074/2018, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, encaminhado pelo Procurador-Geral da Justiça, Francisco Dirceu de Barros, por meio do ofício GPG Nº 0165/2018, datado de 1º de novembro de 2018. O projeto propõe definir data-base para revisão geral anual dos servidores do MPPE, como sendo o mês de maio. Para isso, altera-se a Lei nº 12.956/2005 que trata dos órgãos de apoio administrativo do MPPE, estabelecendo a referida inovação por meio do art. 29-A. Há apenas dois artigos na proposição, sendo o primeiro a alteração pretendida, e o seguindo a cláusula de vigência imediata com a publicação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse mesmo Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, como é o caso em apreço.

O projeto em análise busca definir a data-base para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de alteração da Lei Estadual nº 12.956/2005.

Tal prática é comum no Estado, havendo já outros projetos definindo data-base para outras carreiras, como é a Lei 12.595/04, que fixa a data-base em primeiro de abril para os servidores do Tribunal de Contas. Esta casa reconhece que tais proposições não acarretam por si só aumento de despesa, impondo apenas marco temporal para negociação com a categoria.

Nesse mesmo sentido o Procurador-Geral da Justiça afirma que “o Projeto de Lei, por si só não acarreta qualquer impacto financeiro, de sorte que perfeitamente adequado à Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2074/2018, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Sérgio Leite Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2074/2018, de autoria do Procurador-Geral da Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de novembro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Sérgio Leite.

Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Sérgio Leite.

Parecer Nº 7238/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2097/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco em exercício

Parecer ao Substitutivo nº 01/2018, que substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 2097/2018, que altera a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, e a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente às alíquotas do ICMS. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2018, apresentado pelo Poder Executivo por meio da Mensagem nº 118/2018, de 26 de novembro de 2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2097/2018, também oriundo do Poder Executivo, e assinado pelo Governador do Estado de Pernambuco em exercício, Raul Jean Louis Henry Júnior. O projeto original trata de diversas modificações relativas à matéria tributária e administrativa do Governo do Estado. Há aumentos e reduções de alíquotas de ICMS tendo em vista o acréscimo de mercadorias ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECEP).

Há de se enfatizar que os percentuais majorados serão revertidos integralmente ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, de onde virão os recursos da Nota Fiscal Solidária.

O Substitutivo nº 01/2018, apresentado pelo próprio Poder Executivo, objetiva prorrogar, até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas do ICMS atualmente vigentes no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Substitutivo.

A proposição em análise visa modificar o Projeto de Lei Ordinária nº 2097/2018, que modifica a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, e a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O objetivo principal é prorrogar, até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas do ICMS atualmente vigentes no Estado de Pernambuco de forma a custear o programa Nota Fiscal Solidária. Tal programa visa instituir o pagamento de um décimo terceiro salário para os beneficiados do Bolsa Família. Ademais, visa permitir uma melhoria no quadro arrecadatório, sendo indispensável para o enfrentamento do cenário de crise fiscal.

Cabe destacar, portanto, que as inovações propostas não acarretam em renúncia de receita, nos termos § 1º do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o que dispensa a incidência dos requisitos instituídos por essa norma durante a apreciação da proposição.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2097/2018, oriundos do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2097/2018, ambos de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de novembro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Sérgio Leite.

Parecer Nº 7239/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2100/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco em exercício

Parecer ao Substitutivo nº 01/2018, que substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 2100/2018, que altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2018, apresentado pelo Poder Executivo por meio da Mensagem nº 117/2018, de 26 de novembro de 2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2100/2018, também oriundo do Poder Executivo, e assinado pelo Governador do Estado de Pernambuco em exercício, Raul Jean Louis Henry Júnior.

O projeto original objetiva consolidar as últimas alterações ocorridas na Lei nº 10.849, de 1992, de modo a estabilizar as alíquotas do IPVA atualmente vigentes no Estado de Pernambuco, propiciando maior segurança jurídica aos contribuintes do citado imposto.

O Substitutivo em análise visa, tão somente, prorrogar, até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas do IPVA atualmente vigentes no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Substitutivo.

O Substitutivo em análise prorroga por mais quatro anos a alíquota atual do IPVA, que havia sido elevada em 2015 para enfrentar a crise econômica e tinha validade até dezembro de 2019. O novo prazo passa a ser o final de 2023.

Cabe destacar, portanto, que as inovações propostas não acarretam em renúncia de receita, nos termos do § 1º do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o que dispensa a incidência dos requisitos instituídos por essa norma durante a apreciação da proposição.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2100/2018, oriundos do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2100/2018, ambos de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de novembro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Sérgio Leite.

Parecer Nº 7240/2018

Parecer ao Projeto de Resolução nº 2111/2018 que concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito Ambiental Professor Roldão, a João Florindo de Queiroz Filho. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução nº 2111/2018, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analísada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa conceder a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito Ambiental Professor Roldão, a João Florindo de Queiroz Filho.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Medalha Leão do Norte, classe ouro, destina-se a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado, no âmbito do Estado de Pernambuco, em suas respectivas áreas de atuação, conforme o artigo 278 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Nesse cenário a proposição objetiva conceder a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito Ambiental Professor Roldão, a João Florindo de Queiroz Filho.

Trata-se, assim, de reconhecimento da grande atuação de João Florindo no combate ao desmatamento por meio do reflorestamento de diversas espécies de plantas no município de Aliança e entorno.

Destaca-se, portanto, que a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito Ambiental Professor Roldão, é justa homenagem a João Florindo de Queiroz Filho por sua atuação e perseverança há mais de 50 anos na recomposição de diversas espécies de plantas em Aliança e cidades vizinhas, contribuído, assim, para o reequilíbrio do meio ambiente com a recuperação da fauna e flora local.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 2111/2018 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, visto que João Florindo de Queiroz Filho prestou relevantes serviços no âmbito do meio ambiente pernambucano fazendo jus ao recebimento da Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito Ambiental Professor Roldão.

Laura Gomes Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução nº 2111/2018, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Sala da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 28 de novembro de 2018.

Presidente em exercício: José Humberto Cavalcanti.

Relator : Laura Gomes.

Favoráveis os (3) deputados: Henrique Queiroz, José Humberto Cavalcanti, Laura Gomes.

Parecer Nº 7241/2018

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1392/2017
Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS INADIMPLENTES NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1392/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para análise e emissão de parecer.

A Proposição mencionada visa proibir do corte de fornecimento de água e energia elétrica às unidades consumidoras inadimplentes nos feriados declarados por Lei e finais de semana no Estado de Pernambuco.

A referida Proposição foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo em análise dispõe sobre à proibição do corte de fornecimento de energia elétrica e água às unidades consumidoras inadimplentes nos feriados declarados por Lei e finais de semana no Estado de Pernambuco. A referida proibição é proposta para ser iniciada às dezesseis horas das sextas-feiras, além dos sábados, domingos e feriados declarados por Lei.

A Proposição propõe ainda que a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas somente possa ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário.

A medida em discussão estabelece ainda que as infrações às disposições previstas nesta Proposição fiquem sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Dessa maneira, ao buscar impedir práticas abusivas por parte das concessionárias de água e de energia elétrica, a presente proposição se mostra oportuna e adequada para proteger os direitos dos consumidores de tais serviços em Pernambuco, uma vez que aqueles são considerados pela consolidada jurisprudência dos Tribunais brasileiros como “serviços essenciais” e sua suspensão pode acarretar danos irreparáveis.

..

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1392/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que busca proteger os direitos dos consumidores dos serviços de água e energia elétrica em Pernambuco, evitando práticas abusivas por parte das concessionárias de tais serviços públicos considerados essenciais.

Augusto César Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1392/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28 de novembro de 2018.
--

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer Nº 7242/2018

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1530/2017 Autor: Deputado Everaldo Cabral
EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE INFORMAÇÃO DE MEDIDA PARA PRESERVAÇÃO DA SAÚDE NOS PRODUTOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2018. DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório

Joaquim Lira Deputado
3. Conclusão da Comissão

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1530/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, juntamente com a Subemenda Modificativa Nº 01/2018 , de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em questão altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1530/2017, no intuito de aperfeiçoar a redação da proposta, para que seja alcançado o objetivo esperado pelo autor do Projeto Original.

A referida Proposição foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo em análise visa propor que os fabricantes de esponjas sintéticas de limpeza, com sede no Estado de Pernambuco, passem a inserir nos rótulos desses produtos a seguinte informação: “Dezenas de bactérias podem estar na esponja após o seu uso. Depois de utilizá-la, a limpeza deve ser feita com água fervente. É importante a troca da esponja a cada 15 (quinze) dias.

.

No entanto, essa orientação se contrapõe às descobertas científicas recentes. Pesquisa da Universidade de Furtwangen, na Alemanha, publicada na Scientific Reports, em julho de 2017, constatou a não eficácia desses métodos de limpeza. De acordo com o estudo, as esponjas submetidas a esses métodos de higienização por apresentaram uma porcentagem maior de bactérias patogênicas ao homem, do que esponjas que nunca haviam sido limpas. Para os cientistas isso pode estar relacionado ao fato de que as bactérias de maior potencial patogênico são mais resistentes, sobrevivem ao processo e colonizam as áreas antes ocupadas por bactérias mais sensíveis ao processo de limpeza por calor, e menos danosas à saúde humana.

Diante da descoberta, a pesquisa apresenta como solução para reduzir os danos à saúde causados pelo mau uso das esponjas de cozinha, a sua substituição regular desse utensílio, de preferência uma vez por semana.

A Subemenda Modificativa em análise determina que os fabricantes de esponjas sintéticas de limpeza, com sede no Estado de Pernambuco, deverão inserir nos rótulos desses produtos a seguinte informação: “É importante a troca regular das esponjas de cozinha após seu uso, preferencialmente uma vez por semana”.

A mudança sugerida pela referida subemenda, proposta pela Comissão de Saúde e Assistência Social, visa a garantir a eficácia da proposição e o atingimento da finalidade almejada pelo autor do Projeto original, bem como para aperfeiçoar a redação da proposta.

Portanto, conclui-se que a modificação proposta pela Subemenda Modificativa Nº 01/2018 encontra-se em sintonia com as orientações da comunidade científica, e promove a divulgação da importância de realizar a troca frequente das esponjas de cozinha.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1530/2017, juntamente com as alterações da Subemenda Modificativa está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, ao promover a conscientização da população sobre a importância da troca das esponjas de cozinha, o que auxiliará na prevenção de doenças e na promoção de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Isaltino Nascimento Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1530/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, com a inclusão da Subemenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28 de novembro de 2018.
--

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer Nº 7243/2018

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 2019/2018 Autor: Deputado Claudiano Martins Filho
EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.226, DE 7 DE JANEIRO DE 2014, QUE INSTITUIU O CÓDIGO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA AMPLIAR O COMBATE AO ABANDONO DE ANIMAIS DOENTES, FERIDOS, EXTENUADOS OU MUTILADOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório

Joaquim Lira Deputado
3. Conclusão da Comissão

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2019/2018, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em apreço tem por finalidade alterar a Lei nº 15.226/2014, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 15.226/2014, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de ampliar o combate ao abandono de animais doentes, feridos, extenuados ou mutilados.

A Lei nº 15.226/2014, institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, visando compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental, em consonância com a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998 e outros dispositivos legais correlatos. Nesse sentido, a Proposição visa incluir na Lei nº 15.226/2014, a proibição de sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Organização de Saúde Animal (OIE), e regulamentados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária nos programas de profilaxia da raiva, da leishmaniose ou qualquer outra zoonose de risco fatal. Ademais, inclui-se a vedação de abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como de deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária.

Conforme justificativa, o abandono de animais é grave problema social que, além de provocar intenso sofrimento à vida animal, gera custos aos cofres públicos e assevera o risco de transmissão de doenças e outros agravos.

Ressalta-se que foi apresentada Emenda Modificativa pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a fim de corrigir mero erro de digitação no caput do artigo 1º do Projeto de Lei.

Diante do exposto, a Proposição em discussão é importante ferramenta de proteção aos direitos dos animais contra práticas de maus tratos e abandonos, atitudes essas não toleradas pela sociedade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2019/2018, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao criar normas para vedações e mecanismos com a finalidade proteger e promove os direitos dos animais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Joaquim Lira Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2019/2018, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, com a inclusão das alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28 de novembro de 2018.
--

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer Nº 7244/2018

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 2043/2018 Autor: Deputado Zé Maurício
EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.538, DE 14 DE DEZEMBRO 2011, QUE INSTITUI REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório

Joaquim Lira Deputado
3. Conclusão da Comissão

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2043/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 14.538/2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em apreço tem por objetivo alterar nº 14.538/2011, que instituiu regras para a realização dos concursos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de explicitar que as regras previstas nessa Lei aplicam-se aos concursos realizados por todos os órgãos, instituições dos Poderes do Estado de Pernambuco e determinar que a divulgação dos gabaritos far-se-á acompanhada da justificação das respostas apontadas pela banca examinadora.

Nesse sentido, a presente Proposição acrescenta § 3º ao artigo 1º da referida Lei, prevendo que suas disposições aplicam-se, no que couber, aos concursos públicos realizados para selecionar candidatos ao ingresso nos cargos públicos da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Além disso, o Projeto de Lei em comento adiciona o inciso III ao artigo 23-A da mencionada Lei, determinando às empresas encarregadas da organização dos aludidos concursos públicos a obrigatoriedade de divulgar o gabarito das provas acompanhado da justificação das respostas.

Dessa maneira, a Proposição contribui para o fortalecimento e o respeito aos princípios da Administração Pública insculpidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, buscando sua efetivação no tocante aos concursos públicos realizados pelo Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2043/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove o fortalecimento e o respeito aos princípios da Administração Pública, buscando sua efetivação no que se refere aos concursos públicos realizados, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Isaltino Nascimento Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2043/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28 de novembro de 2018.
--

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer Nº 7245/2018

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 2067/2018 Autor: Deputado Antônio Moraes
EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM

DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DO AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2067/2018, de autoria do Deputado Antônio Moraes, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei mencionado altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o " Dia Estadual do Auditor de Controle Externo".

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva alterar a Lei Estadual nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o “ Dia Estadual do Auditor de Controle Externo”, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de abril, neste Estado.

A referida Proposição, em seu parágrafo único, também prevê que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), órgão responsável pela execução do controle externo, a cargo desta Casa Legislativa, promover "sessão extraordinária ou outro evento de repercussão social destinado a dar conhecimento à sociedade e ao Poder Público em geral sobre a atuação dos Auditores de Controle Externo", na semana da data comemorativa, dia 27 de abril.

Dessa maneira, entende-se que a iniciativa é relevante por evidenciar na sociedade o reconhecimento desses agentes públicos no controle orçamentário e fiscal, assim como, sua contribuição na melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública Estadual.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2067/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao incluir o “Dia Estadual do Auditor de Controle Externo”, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, contribuindo assim para o reconhecimento desse agente público, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2067/2018, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 28 de novembro de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer Nº 7246/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2074/2018
Autoria: Ministério Público do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 12.956, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ACRESCENTANDO O ART. 29-A. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2074/2018, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão visa modificar a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, acrescentando o art. 29-A.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise tem por objetivo modificar a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Para tanto, com base no art. 29-A, da presente Lei, fica estabelecido o mês de maio como data-base para revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos desta Lei.

No âmbito das relações de trabalho do setor público, a data-base é também o momento adequado para se negociar a atualização do poder de compra da remuneração dos servidores, muitas vezes corroído pela inflação. O presente Projeto visa fixar o mês de maio para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE).

A medida proposta, trata-se de uma importante inovação legislativa, pois, até o presente momento, não há ainda uma data-base legalmente constituída para a categoria, o que gera incertezas que prejudicam os servidores do MPPE. Com as normas estabelecidas as negociações entre o Sindicato e o órgão em questão, relacionadas às condições de trabalho da categoria, passarão a ter um momento propício para definição da questão.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2074/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse dos servidores na medida em que a definição da data-base legalmente estabelecida pelo MPPE, gera uma maior certeza nas relações jurídicas entre o órgão e o respectivo sindicato.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2074/2018, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 28 de novembro de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer Nº 7247/2018

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2018, de autoria do Poder Executivo ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2097/2018
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.523, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – FECEP, E A LEI Nº 15.730, DE

17 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, RELATIVAMENTE ÀS ALÍQUOTAS DO ICMS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2018, através da Mensagem nº 118/2018, de 26 de novembro de 2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2097/2018, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão visa a modificar o Projeto de Lei Ordinária Nº 2097/2018, que altera a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, e a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente às alíquotas do ICMS.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição em tramitação já foi aprovado nesta Comissão cujo objetivo é prorrogar até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas do ICMS atualmente vigentes no Estado de Pernambuco.

O Substitutivo ora analisado, visa modificar o Projeto de Lei Ordinária Nº 2097/2018, que altera a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, e a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente às alíquotas do ICMS.

A medida recebeu parecer favorável em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda que tramita em regime de urgência nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

Em linhas gerais, o Substitutivo objetiva aumentar o número de produtos sujeitos ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECEP), cuja receita advém do acréscimo de dois pontos percentuais à alíquota do ICMS dos produtos sujeitos a essa cobrança. Além disso, altera benefícios fiscais e estabelece novo regime de alíquota do ICMS nas operações internas e de importação de produtos supérfluos.

A Proposta em comento é de relevante importância uma vez que aumenta o número de produtos que irão incidir sobre as operações internas e de importação realizadas com os diversos produtos, constantes do “Anexo I da Lei nº 15.730/2016, e os Produtos relacionados na Lei nº 12.523/2003- FECEP.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2097/2018 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende o interesse público ao prorrogar as alíquotas do ICMS atualmente vigentes, com a finalidade de destinar os recursos aos programas de combate e erradicação da pobreza, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2097/2018, ambos de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 28 de novembro de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer Nº 7248/2018

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2018, de autoria do Poder Executivo ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2100/2018
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2018, através da Mensagem nº 117/2018, de 26 de novembro de 2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2100/2018, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em questão altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no intuito de prorrogar os índices atuais no Estado de Pernambuco até 31 de dezembro de 2022.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo em análise busca consolidar e estabilizar o valor das alíquotas incidentes sobre o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) que serão cobrados pelo Estado de Pernambuco ao longo dos próximos anos, pois a Lei nº 10.849/1992 estabelece atualmente uma série de percentuais cuja vigência possui data final certa, normalmente até o final de 2019.

Diante dessa situação, o Substitutivo em comento prorroga as alíquotas vigentes no Estado de Pernambuco até 31 de dezembro de 2022, sem, contudo, alterar o percentual de tais alíquotas. Com isso, transmite-se a ideia que tais valores serão estabilizados para cobrança ao longo dos próximos anos pelo Governo, ficando sem previsão de alterações.

Nesse sentido, são consolidadas as taxas que incidem sobre aeronaves, motocicletas, ciclomotores, triciclos, quadriciclos, motonetas, automóveis, micro-ônibus, caminhonetes e embarcações recreativas ou esportivas. A mudança, além de garantir a manutenção de receita indispensável para a manutenção de serviços públicos, traz maior estabilidade para o contribuinte, que pode se programar adequadamente, já sabendo que a alíquota a ser cobrada nos próximos anos não tem previsão de mudanças.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2100/2018 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende o interesse público na medida em que estabiliza a alíquota aplicada à cobrança do IPVA no Estado de Pernambuco, contribuindo assim para o custeio das atividades governamentais e dos serviços públicos, neste Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2100/2018, ambos de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 28 de novembro de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 28 de novembro de 2018.

Presidente: Rogério Leão.

Relator : José Humberto Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: João Eudes, José Humberto Cavalcanti, Rogério Leão.

Parecer Nº 7249/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Resolução Nº 2112/2018
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

EMENTA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE CONCEDE A MEDALHA “ADMINISTRATIVO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MINISTRO MARCOS FREIRE” À ASSOCIAÇÃO DOS INTEGRANTES DO BATALHÃO DE SUEZ - CONTINGENTE PERNAMBUCANO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Resolução Nº 2112/2018, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em análise tem por objetivo conceder a Medalha “Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire”, à Associação dos Integrantes do Batalhão de Suez - Contingente Pernambucano.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Batalhão de Suez foi de um contingente militar brasileiro convocado pela Organização das Nações Unidas (ONU) para integrar, a partir de 1956, a Força de Emergência das Nações Unidas (UNEF) que atuou no Canal de Suez, no Oriente Médio, durante o conflito entre o Estado de Israel, o Egito e seus vizinhos árabes. No total, cerca de seis mil homens do exército integraram a tropa, em revezamento, durante dez anos, incluindo um efetivo oriundo do Estado de Pernambuco.

Nesse contexto, o Exército Brasileiro, gabaritado para missões de conflitos internacionais em virtude do sucesso da participação da Força Expedicionária Brasileira na Segunda Guerra Mundial, concentra-se no Batalhão de Suez para operar na região como uma espécie de Força de Paz da ONU.

As tropas brasileiras foram pioneiras em Missões de Observação da ONU, enfrentando diversas dificuldades e percalços inerentes às condições peculiares de sobrevivência nos desertos de Sinai e de Neguev. Além disso, o contingente brasileiro foi também o primeiro grupo da Força de Paz a adentrar na cidade de Gaza, ficando responsável posteriormente pela observação e patrulha na linha de fronteira no sentido de evitar a entrada de árabes e judeus e manter uma boa margem de segurança.

O Batalhão Suez atuou, ainda, na Faixa de Gaza, contribuindo para a preservação da paz e a manutenção da neutralidade em conflito, sendo seus trabalhos considerados como “SERVIÇO NACIONAL RELEVANTE” pelo Governo Federal. Ressalte-se, por fim, que, em 1988, as Forças de Manutenção da Paz da ONU, integradas pelo Batalhão de Suez, receberam o Prêmio Nobel da Paz, o que contribui para salientar a importância do serviço prestado pelo contingente militar brasileiro.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução Nº 2112/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que os relevantes serviços prestados pelo Batalhão de Suez na mediação de conflitos militares no Oriente Médio justificam a condecoração da Associação dos Integrantes do Batalhão de Suez - Contingente Pernambucano com a Medalha Leão do Norte “Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire”.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução Nº 2112/2018, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 28 de novembro de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer Nº 7259/2018

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1673/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira e seu Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende dispor sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e outros no Estado de Pernambuco e seu Substitutivo que ajustou a redação à legislação pertinente. **Pela APROVAÇÃO, nos termos do Substitutivo.**

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1673/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira, e do seu Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto em referência pretende dispor sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e outros no Estado de Pernambuco e seu Substitutivo que ajustou a redação do Projeto original às legislações atuais pertinentes.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 23, Incisos VI e VII, e o art 24, Incisos V, VI e VIII, da Constituição Federal, o art. 19, Caput da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de regulamentar a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e outros no Estado de Pernambuco, com a finalidade de combater o abandono e maus-tratos aos animais de estimação, que tem aumentado e gerado custos aos municípios que precisam arcar com os custos de captura e sacrifício dos animais, além do problema de saúde pública que pode gerar a população, sem falar no sacrifício de uma vida animal.

O Substitutivo apresentado preserva a intenção do Legislador originário, propondo uma adequação do Projeto inicial à Legislação pertinente. Por fim, sabemos que cabe ao Legislativo Estadual propor uma ordenação jurídica que atenda para melhorar a qualidade de vida e os serviços disponíveis aos cidadãos, da maneira a que se destina esta proposta.

Sendo que estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1673/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira, nos termos do Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1673/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira, deve ser APROVADO, nos termos do Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer Nº 7260/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2097/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, e a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente às alíquotas do ICMS.

Art. 1º A Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º Constituem receitas do FECEP:

I - o produto da arrecadação correspondente ao adicional de 2 (dois) pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente sobre as operações internas e de importação realizadas com os seguintes produtos:

a) bebidas alcoólicas; (NR)
.....
g) refrigerantes e extrato concentrado para a elaboração de refrigerantes, classificados, respectivamente, nos códigos 2202.10.00 e 2106.90.10 da NBM/SH; (AC)

h) veículos automotores novos relacionados no Anexo Único, exceto os automóveis de passageiros com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada não superior a 1000 cm³, classificados no código 8703.21.00 da NBM/SH; (AC)

1. Cujo preço final a consumidor, sugerido pelo fabricante ou importador, seja igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); ou (AC)

2. Inexistindo o valor de que trata o item 1, cuja base de cálculo do imposto devido por substituição tributária seja igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (AC)

i) motocicletas com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm³, classificadas na posição 8711 da NBM/SH; (AC)

j) artefatos de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, classificados na posição 7113 da NBM/SH; (AC)

k) artefatos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, classificados na posição 7114 da NBM/SH; (AC)

l) obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas, classificadas na posição 7116 da NBM/SH; (AC)

m) bijuterias, classificadas na posição 7117 da NBM/SH; (AC)

n) Álcool Etilíco Hidratado Combustível, classificado na posição 2207 da NBM/SH; (AC)

o) água mineral em embalagem descartável, classificada no código 2201.10.00 da NBM/SH; (AC)

p) bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas), classificadas no código 2202.99.00 da NBM/SH; (AC)

q) saco plástico, classificado na subposição 3923.2 da NBM/SH; (AC)

r) copo plástico descartável, classificado no código 3924.10.00 da NBM/SH; (AC)

s) canudo plástico descartável, classificado no código 3917.32.29 da NBM/SH; e, (AC)

t) explosivos preparados, classificados no código 3602.00.00 da NBM/SH. (AC)
.....”.

Art. 2º A Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 15. Nas operações e prestações internas ou de importação, não sujeitas ao adicional previsto na Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP, as alíquotas do imposto são: (NR)

I - na prestação de serviço de comunicação:

a) até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento); e, (NR)

b) a partir de 1º de janeiro de 2024, 28% (vinte e oito por cento); (NR)
.....

IV - na operação com álcool não combustível, destinado à utilização no processo de industrialização, classificado nas posições 2207 e 2208 da NBM/SH ou com álcool anidro, para fins combustíveis, classificado na posição 2207 da NBM/SH: (NR)

a) 23% (vinte e três por cento); (NR)
.....

VII - nas demais hipóteses não relacionadas nos incisos I a VI e VIII ou no art. 18-A: (NR)

a) até 31 de dezembro de 2023, 18% (dezoito por cento); (NR)

b) a partir de 1º de janeiro de 2024, 17% (dezesseete por cento). (NR)

VIII - 16% (dezesseis por cento), na operação com óleo diesel. (AC)
.....

Art. 18. Nas operações a seguir relacionadas, não sujeitas ao adicional previsto na Lei nº 12.523, de 2003, que institui o FECEP, a alíquota do ICMS fica reduzida para os percentuais respectivamente indicados: (NR)

I - 12% (doze por cento):

a) operações com veículos automotores novos promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou importadores, empresas concessionárias ou comerciais atacadistas de veículos automotores, mantido o crédito fiscal integral relativo à entrada: (NR)

1. de importação, com as mercadorias relacionadas no Anexo 6, observado o disposto no § 3º; e, (AC)

2. interna, com as mercadorias classificadas nos códigos 8706.00.10 e 8706.00.90 da NBM/SH, constantes no referido Anexo 6; e, (AC)
.....

§ 3º O disposto no item 1 da alínea “a” do inciso I do *caput* não se aplica a automóveis de passageiros com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada não superior a 1000 cm³, classificados no código 8703.21.00 da NBM/SH: (AC)

I - cujo preço final a consumidor, sugerido pelo importador, seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); ou,

II - inexistindo o valor de que trata o inciso I, cuja base de cálculo do imposto devido por substituição tributária seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Subseção II (AC)
Das Operações ou Prestações Sujetas ao Adicional de Alíquota Destinado ao FECEP

Art. 18-A. Nas operações ou prestações a seguir indicadas, conforme referidas no inciso I do art. 2º da Lei nº 12.523, de 2003, que instituiu o FECEP, as alíquotas do ICMS são: (AC)

I - nas operações internas ou de importação com as mercadorias relacionadas no Anexo 1:

a) até 31 de dezembro de 2023, 29% (vinte e nove por cento), 27% (vinte e sete por cento), 25% (vinte e cinco por cento) ou 20% (vinte por cento), conforme a hipótese; e, (AC)

b) a partir de 1º de janeiro de 2024, 27% (vinte e sete por cento), 25% (vinte e cinco por cento) ou 19% (dezenove por cento), conforme a hipótese; e,

II - nas operações internas com veículo automotor novo relacionado no Anexo 1-A, com a correspondente classificação na NBM/SH, promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou importadores, empresas concessionárias ou comerciais atacadistas de veículos automotores, mantido o crédito fiscal integral relativo à entrada:

a) até 31 de dezembro de 2023, 20% (vinte por cento); e,

b) a partir de 1º de janeiro de 2024, 19% (dezenove por cento).

§ 1º O disposto no inciso II do *caput* não se aplica a automóveis de passageiros com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada não superior a 1000 cm³, classificados no código 8703.21.00 da NBM/SH: (AC)

I - cujo preço final ao consumidor, sugerido pelo fabricante ou importador, seja igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); ou, (AC)

II - inexistindo o valor de que trata o inciso I, cuja base de cálculo do imposto devido por substituição tributária seja igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (AC)

§ 2º Nas alíquotas previstas nos incisos I e II do *caput* está incluído o adicional de 2 (dois) pontos percentuais previsto na Lei nº 12.523, de 2003. (AC)

Art. 18-B. Nos termos do art. 17, é de 14% (quatorze por cento) a alíquota do ICMS relativo à importação de veículo automotor novo relacionado no Anexo 1-B, conforme referido na alínea "h" do inciso I do art. 2º da Lei nº 12.523, de 2003, promovida pelos estabelecimentos fabricantes ou importadores, empresas concessionárias ou comerciais atacadistas de veículos automotores, mantido o crédito fiscal integral relativo à entrada. (AC)

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica a automóveis de passageiros com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada não superior a 1000 cm³, classificados no código 8703.21.00 da NBM/SH: (AC)

I - cujo preço final ao consumidor, sugerido pelo importador, seja igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); ou, (AC)

II - inexistindo o valor de que trata o inciso I, cuja base de cálculo do imposto devido por substituição tributária seja igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (AC)

§ 2º Na alíquota prevista no *caput*, está incluído o adicional de 2 (dois) pontos percentuais previsto na Lei nº 12.523, de 2003. (AC)

Art. 3º Os Anexos 1, 2 e 6 da Lei nº 15.730, de 2016, passam a vigorar com modificações, conforme os Anexos 1, 2 e 3 da presente Lei, respectivamente.

Art. 4º Ficam acrescentados:

I - à Lei nº 12.523, de 2003, o Anexo Único, nos termos do Anexo 4 desta Lei; e,

II - à Lei nº 15.730, de 2016, os Anexos 1-A e 1-B, nos termos dos Anexos 5 e 6 desta Lei, respectivamente.

Art. 5º O § 4º do art. 9º da Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º O orçamento anual mínimo destinado ao FUNCULTURA não poderá ser inferior a R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais)." (NR)

Art. 6º O art. 2º da Lei nº 15.626, de 28 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Na hipótese mencionada no *caput* do art. 1º, os montantes utilizados devem ser recompostos até 31 de dezembro de 2022." (NR)

Art. 7º Fica autorizada a retrocessão dos recursos previstos no art. 1º da Lei nº 15.626, de 2015, que, até a data de publicação desta Lei, tenham sido recompostos com base no termo final fixado na redação original do art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A recomposição prevista no art. 2º da Lei nº 15.626, de 2015, inclusive no que concerne aos valores decorrentes da retrocessão autorizada pelo *caput* deste artigo, ocorrerá em parcelas mensais e sucessivas, de acordo com o quantitativo remanescente de meses entre a data de publicação desta Lei e o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - quanto aos arts. 1º, 2º, 3º e 4º e aos incisos I e II do art. 9º, a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao da sua publicação; e,

II - quanto aos arts. 5º, 6º e 7º e aos incisos III e IV do art. 9º, na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados:

I - o inciso XVII do art. 5º da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992;

II - o inciso II, a alínea "b" do inciso IV e o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016;

III - o § 3º do art. 9º da Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017; e,

IV - o art. 2º da Lei nº 16.244, de 15 de dezembro de 2017.

ANEXO 1

**"ANEXO 1 DA LEI Nº 15.730/2016
PRODUTO RELACIONADO NA LEI Nº 12.523/2003 - FECEP
(inciso I do art. 18-A)**

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO NBM/SH	ALÍQUOTA (%)	
		Até 31/12/2023	A partir de 1º/1/2024
.....
Motocicletas com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm³.	8711		
Artefatos de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos.	7113		
Artefatos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos.	7114	27	27
Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas.	7116		

Bijuterias.	7117		
Álcool Etilíco Hidratado Combustível – AEHC.	2207	25	25
Refrigerante.	2202.10.00	20	19
Extrato concentrado para a elaboração de refrigerante.	2106.90.10		
Água mineral em embalagem descartável.	2201.10.00		
Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas).	2202.99.00		
Aguardente de cana-de-açúcar ou de melão.	2208.40.00		
Saco plástico.	3923.2		
Copo plástico descartável.	3924.10.00		
Canudo plástico descartável.	3917.32.29		
Explosivos preparados.	3602.00.00		

ANEXO 2

**"ANEXO 2 DA LEI Nº 15.730/2016
PRODUTO SUJEITO À ALÍQUOTA DE 25%
(alínea "b" do inciso III do art. 15)**

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO NBM/SH
Tabaco não manufaturado e desperdícios de tabaco.	2401
Produtos de tabaco e seus sucedâneos, exceto os compreendidos na posição 2402 da NBM/SH, manufaturados, tabaco homogeneizado ou reconstituído, extratos e molhos de tabaco.	2403
Querosene de aviação.	2710.19.11
Perfumes e águas de colônia.	3303.00
Produtos de beleza ou de maquiagem preparados.	3304
Preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto medicamentos e preparações antissolares.	
Bronzeadores.	
Preparações para manicuros e pedicuros.	3305
Preparações capilares, exceto aquelas com propriedades profiláticas e terapêuticas.	
Preparações para barbear (antes, durante ou após).	3307
Sais perfumados e outras preparações para banhos.	
Desodorantes (desodorizantes) de ambiente preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes.	
Antiperspirantes ou desodorantes corporais.	3604
Produtos de toucador preparados para animais.	
Fogos de artifício.	9301 e 9307
Armas de guerra (exceto revólveres), sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas.	9305
Partes e acessórios de armas das posições 9301 a 9304, exceto de revólveres e pistolas.	9504
Consoles e máquinas de jogos de vídeo, artigos para jogos de salão, incluindo os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de cassino e os jogos de balizas automáticos.	9506
Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas a vela e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos.	
Tacos, bolas e outros equipamentos para golfe.	
Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas.	
Bolas de tênis.	9614
Cachimbos (incluídos os seus forninhos) e piteiras (boquilhas) para charutos e cigarros e suas partes.	

ANEXO 3

“ANEXO 6 DA LEI Nº 15.730/2016
VEÍCULO SUJEITO À ALÍQUOTA REDUZIDA DE 12%
(alínea “a” do inciso I do art. 18)

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO NBM/SH
Tratores rodoviários para semirreboques.	8701.20.00
Caminhão para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas.	8704.21
Caminhão para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas.	8704.22
Caminhão para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima superior a 20 toneladas.	8704.23
Caminhão para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas.	8704.31
Veículos para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima superior a 5 toneladas.	8704.32
Chassis com motor para os veículos automóveis da posição 8702 da NBM/SH.	8706.00.10
Chassis com motor para caminhões.	8706.00.90
Automóveis de passageiros com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada não superior a 1000 cm³.	8703.21.00

ANEXO 4

“ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 12.523/2003
VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS
(alínea “h” do inciso I do art. 2º)

DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO NBM/SH
Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³.	8702.10.00
Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³ e inferior a 9 m³.	8702.90.90
Automóveis de passageiros com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada não superior a 1000 cm³.	8703.21.00
Automóveis de passageiros, exceto o destinado ao transporte de prisioneiros (carro celular), com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1000 cm³ e igual ou inferior a 1500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.	8703.22.10
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1000 cm³ e inferior a 1500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.	8703.22.90
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1500 cm³ e igual ou inferior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.	8703.23.10
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1500 cm³ e igual ou inferior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.	8703.23.90
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.	8703.24.10
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.	8703.24.90
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), as ambulâncias e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 1500 cm³ e igual ou inferior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.	8703.32.10
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), as ambulâncias e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 1500 cm³ e igual ou inferior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.	8703.32.90
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular) e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.	8703.33.10
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular) e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.	8703.33.90

Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, chassis com motor e cabina.	8704.21.10
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, com caixa basculante.	8704.21.20
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos.	8704.21.30
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, exceto carro forte destinado a transporte de valores, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, diversos daqueles compreendidos nos códigos 8704.21.10, 8704.21.20 e 8704.21.30 da NBM/SH.	8704.21.90
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, chassis com motor e cabina.	8704.31.10
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, com caixa basculante.	8704.31.20
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos.	8704.31.30
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, exceto carro forte destinado a transporte de valores, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, diversos daqueles compreendidos nos códigos 8703.31.10, 8704.31.20 e 8704.31.30 da NBM/SH.	8704.31.90

ANEXO 5

“ANEXO 1-A DA LEI Nº 15.730/2016
VEÍCULOS NOVOS RELACIONADOS NA LEI Nº 12.523/2003 - FECEP
(inciso II do art. 18-A)

DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO NBM/SH	ALÍQUOTA – OPERAÇÃO INTERNA (%)	
		Até 31/12/2023	A partir de 1º/1/2024
Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³.	8702.10.00		
Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³ e inferior a 9 m³.	8702.90.90		
Automóveis de passageiros com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada não superior a 1000 cm³.	8703.21.00		
Automóveis de passageiros, exceto o destinado ao transporte de prisioneiros (carro celular), com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1000 cm³ e igual ou inferior a 1500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.	8703.22.10		
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1500 cm³ e igual ou inferior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.	8703.22.90		
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1500 cm³ e igual ou inferior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.	8703.23.10		
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1500 cm³ e igual ou inferior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.	8703.23.90		
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.	8703.24.10		
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.	8703.24.90		
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), as ambulâncias e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 1500 cm³ e igual ou inferior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.	8703.32.10		
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), as ambulâncias e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 1500 cm³ e igual ou inferior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.	8703.32.90		
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular) e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.	8703.33.10	20%	19%
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular) e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.	8703.33.90		

Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular) e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 2500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.	8703.33.10	
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular) e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 2500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.	8703.33.90	
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, chassis com motor e cabina.	8704.21.10	
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, com caixa basculante.	8704.21.20	
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos.	8704.21.30	
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, exceto carro forte destinado a transporte de valores, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, diversos daqueles compreendidos nos códigos 8704.21.10, 8704.21.20 e 8704.21.30 da NBM/SH.	8704.21.90	
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, chassis com motor e cabina.	8704.31.10	
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, com caixa basculante.	8704.31.20	
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos.	8704.31.30	
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, exceto carro forte destinado a transporte de valores, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, diversos daqueles compreendidos nos códigos 8704.21.10, 8704.21.20 e 8704.21.30 da NBM/SH.	8704.31.90	

ANEXO 6 DA LEI Nº...../2018

“ANEXO 1-B DA LEI Nº 15.730/2016
VEÍCULOS NOVOS COM ALÍQUOTA REDUZIDA E RELACIONADOS NA LEI Nº 12.523/2003 - FECEP
(art. 18-B)

DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO NBM/SH
Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ .	8702.10.00
Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ e inferior a 9 m ³ .	8702.90.90
Automóveis de passageiros com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada não superior a 1000 cm ³ .	8703.21.00
Automóveis de passageiros, exceto o destinado ao transporte de prisioneiros (carro celular), com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1000 cm ³ e igual ou inferior a 1500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.	8703.22.10
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1000 cm ³ e inferior a 1500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.	8703.22.90
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1500 cm ³ e igual ou inferior a 3000 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.	8703.23.10
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1500 cm ³ e igual ou inferior a 3000 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.	8703.23.90
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 3000 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.	8703.24.10
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), os funerários e os de corrida, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 3000 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.	8703.24.90

Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), as ambulâncias e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 1500 cm ³ e igual ou inferior a 2500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.	8703.32.10
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular), as ambulâncias e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 1500 cm ³ e igual ou inferior a 2500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.	8703.32.90
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular) e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 2500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o motorista.	8703.33.10
Automóveis de passageiros, exceto os destinados ao transporte de prisioneiros (carro celular) e os funerários, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada superior a 2500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas superior a 6 e inferior a 10, incluído o motorista.	8703.33.90
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, chassis com motor e cabina.	8704.21.10
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, com caixa basculante.	8704.21.20
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos.	8704.21.30
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, exceto carro forte destinado a transporte de valores, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, diversos daqueles compreendidos nos códigos 8704.21.10, 8704.21.20 e 8704.21.30 da NBM/SH.	8704.21.90
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, chassis com motor e cabina.	8704.31.10
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, com caixa basculante.	8704.31.20
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha, de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos.	8704.31.30
Veículos automóveis para transporte de mercadorias, exceto carro forte destinado a transporte de valores, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima não superior a 3,9 toneladas, diversos daqueles compreendidos nos códigos 8703.31.10, 8704.31.20 e 8704.31.30 da NBM/SH.	8704.31.90

Dr. Valdi
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 28 de novembro de 2018.

Presidente em exercício: Everaldo Cabral.

Relator : Dr. Valdi.

Favoráveis os (3) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 7261/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2100/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Art. 1º A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 7º As alíquotas do IPVA são:

.....
II - para aeronaves:

.....
b) nos exercícios de 1994 a 2015 e a partir do exercício de 2024, 1,5% (um vírgula cinco por cento); e, (NR)

c) nos exercícios de 2016 a 2023, 6% (seis por cento); (NR)

.....
III - para motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e similares, observada a respectiva motorização:

.....
b) no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2023: (NR)

.....
c) a partir de 1º de janeiro de 2024, 2% (dois por cento), independentemente da respectiva motorização; (NR)

.....
IV - até 31 de dezembro de 2015 e a partir de 1º de janeiro de 2024, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para automóveis, micro-ônibus, caminhonetes e embarcações recreativas ou esportivas, inclusive *jet ski* e qualquer outro veículo automotor não incluído nos demais incisos; (NR)

.....
VI - no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2023, para automóveis, caminhonetes, e, no período de 1º de março de 2017 a 31 de dezembro de 2023, quaisquer outros veículos automotores não incluídos nos demais incisos, observada a respectiva motorização: (NR)

VII - no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2023, para embarcações recreativas ou esportivas, inclusive *jet ski*, 6% (seis por cento); e, (NR)

VIII - 3,0 % (três por cento):

b) no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2023, para micro-ônibus. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Dr. Valdi
Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,
em 28 de novembro de 2018.**

Presidente em exercício: Everaldo Cabral.

Relator : Dr. Valdi.

Favoráveis os (3) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 7262/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 2039/2018, já aprovado em Discussão Única, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, "Mérito Político Governador Eduardo Campos", ao Sr. Inocêncio Gomes de Oliveira.

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte "Mérito Político Governador Eduardo Campos" a Inocêncio Gomes de Oliveira, nos termos que dispõe nos termos do inciso XII, do § 1º, do art. 278, da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Everaldo Cabral
Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,
em 28 de novembro de 2018.**

Presidente em exercício: Everaldo Cabral.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (3) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Henrique Queiroz.

Pareceres as Emendas ao Projeto nº 2059 - LOA/2019

Parecer Nº 7250/2018

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.059/2018
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2019**

Parecer parcial sobre o Projeto de Lei nº 2.059/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2019.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.059/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2019, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019 (PLOA 2019). Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Assembleia Legislativa;
- Tribunal de Justiça;
- Tribunal de Contas;
- Ministério Público; e
- Defensoria Pública do Estado.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual. No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, não foram apresentadas emendas nem encontrados quaisquer erros ou omissões que justificassem eventuais modificações na proposta enviada pelo chefe do Poder Executivo deste estado. Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

**Eduíno Brito
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.059/2018 – PLOA 2019, na forma com que se apresenta.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 28 de novembro de 2018.**

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eduíno Brito.

Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Sérgio Leite.

Parecer Nº 7251/2018

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.059/2018
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2019**

Parecer parcial sobre o Projeto de Lei nº 2.059/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2019.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.059/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2019, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019 (PLOA 2019). Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Educação;
- Gabinete de Projetos Estratégicos;
- Governadoria do Estado; e
- Secretaria da Casa Civil.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 34 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emendas com parecer pela aprovação: 28;
b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 6.
O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 4.343.200,00.
A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a)Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 5/2018, 29/2018, 96/2018, 100/2018, 108/2018, 121/2018, 122/2018, 125/2018, 133/2018, 134/2018, 143/2018, 144/2018, 203/2018, 231/2018, 312/2018, 321/2018, 341/2018, 347/2018, 362/2018, 387/2018, 413/2018, 422/2018, 441/2018, 450/2018, 529/2018, 530/2018, 549/2018, 565/2018.

b)Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1)Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas de capital e o grupo de despesa previsto para investimentos. Além disso, voto pela alteração da ação orçamentária para "1932" (Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino). Tais ajustes são necessários para uma melhor adequação à legislação orçamentária e ao objeto da emenda.

Emendas: 90/2018.

b.2)Justificativa: voto pela alteração da ação orçamentária para "4072" (Ampliação do Suporte à Atividade Educacional), com o intuito de melhor adequação ao objeto da emenda.

Emendas: 119/2018, 120/2018, 417/2018 e 418/2018.

b.3) Justificativa: Modificando-se a área temática para "Reserva Parlamentar - Educação" e o texto do objeto para Digitalização de obras raras do acervo do Gabinete Português de Leitura pela Companhia Editora de Pernambuco (Cepe), CNPJ 10.921.252/0001-07. O conjunto é importante instrumento para a promoção da educação literária e histórica, tendo a ação a finalidade de facilitar seu acesso à sociedade. Além disso, voto pela alteração da modalidade de aplicação de destino para "90 - Aplicação Direta pelo Estado" e da ação orçamentária para "1930 - Incentivar o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a Produção do Conhecimento", vinculada à unidade orçamentária "108 - Secretaria de Educação - Administração Direta". Tais ajustes são necessários para uma melhor adequação à legislação orçamentária e ao objeto da emenda.

Emenda: 131/2018

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

**Joaquim Lira
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.059/2018 – PLOA 2019, na forma com que se apresenta.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 28 de novembro de 2018.**

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Sérgio Leite.

Parecer Nº 7252/2018

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.059/2018
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2019**

Parecer parcial sobre o Projeto de Lei nº 2.059/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2019.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.059/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2019, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019 (PLOA 2019).

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria das Cidades;
- Secretaria de Habitação;
- Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade; e
- Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 69 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emendas com parecer pela aprovação: 58;
b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 10;
c) Emendas com parecer pela rejeição: 01.
O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 8.365.000,00.
A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a)Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 0038/2018, 0095/2018, 0097/2018, 0145/2018, 0146/2018, 0161/2018, 0167/2018, 0168/2018, 0172/2018, 0201/2018, 0202/2018, 0208/2018, 0210/2018, 0215/2018, 0218/2018, 0219/2018, 0220/2018, 0224/2018, 0225/2018, 0228/2018, 0259/2018, 0262/2018, 0263/2018, 0266/2018, 0270/2018, 0316/2018, 0317/2018, 0318/2018, 0319/2018, 0364/2018, 0365/2018, 0368/2018, 0376/2018, 0385/2018, 0396/2018, 0402/2018, 0445/2018, 0453/2018, 0481/2018, 0497/2018, 0531/2018, 0534/2018, 0540/2018, 0541/2018, 0542/2018, 0543/2018, 0544/2018, 0545/2018, 0546/2018, 0547/2018, 0548/2018, 0553/2018, 0558/2018, 0563/2018, 0564/2018, 0566/2018, 0576/2018, 0577/2018.

b)Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1)Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas de capital, bem como o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emendas: 0171/2018, 0226/2018, 0446/2018.
b.2)Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "50 - Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 0147/2018.

b.3)Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino para "4218 - Melhoria da Circulação nas Vias Urbanas", com o intuito de melhor adequação ao objeto da emenda.

Emenda: 0162/2018

b.4)Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a área temática para "Reserva Parlamentar - Infraestrutura Rural". Além disso, voto pela alteração da ação orçamentária para "2506 - Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania", vinculada à unidade orçamentária "501 - Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA". Tais ajustes são necessários para uma melhor adequação à legislação orçamentária e ao objeto da emenda.

Emendas: 0101/2018, 0102/2018, 0330/2018.

b.5)Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o texto do campo objeto para "A presente emenda será destinada para Entidade Associação Ama Terra da Terra das Famílias Agro Ecológicas da Vila de São Severino e Seus Arredores, na cidade de Gravatá - CPNJ 10.944.556/0001-90, para realizar atividades para a produção de produtos orgânicos, atendendo jovens e adolescentes e situação de risco.", de forma a ajustar o número do CNPJ.

Emenda: 0248/2018.

b.6)Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o valor para 438.000,00, em face da solicitação do autor.
Emenda: 0217/2018.

c)Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:

c.1)Justificativa: Voto pela rejeição da emenda descrita a seguir, uma vez que ela pode inviabilizar a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Executivo.
Emenda: 0433/2018.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.059/2018 – PLOA 2019, na forma com que se apresenta.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de novembro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Sérgio Leite.

Parecer Nº 7253/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.059/2018 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2019

Parecer parcial sobre o Projeto de Lei nº 2.059/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2019.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.059/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2019, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019 (PLOA 2019).
Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação;
- Orçamento de Investimento das empresas; e
- Secretaria da Mulher.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.
No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 30 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- a) Emendas com parecer pela aprovação: 21;
 - b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 06;
 - c) Emendas com parecer pela rejeição: 03.
- O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 2.096.000,00.
A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a)Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 0020/2018, 0063/2018, 0066/2018, 0084/2018, 0114/2018, 0132/2018, 0155/2018, 0302/2018, 0303/2018, 0329/2018, 0338/2018, 0403/2018, 0412/2018, 0415/2018, 0437/2018, 0438/2018, 0439/2018, 0476/2018, 0506/2018, 0513/2018 e 0574/2018.

b)Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1)Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas de capital, bem como o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emendas: 0442/2018, 0447/2018, 0449/2018.

b.2)Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 0380/2018.

b.3)Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "90 - Aplicação Direta pelo Estado", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 0106/2018.

b.4)Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "90 - Aplicação Direta pelo Estado", bem como a categoria econômica original para despesas de capital e o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 0078/2018.

c)Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:

c.1)Justificativa: Voto pela rejeição das emendas descritas a seguir, uma vez que elas podem inviabilizar a execução de ação contida no projeto de lei orçamentária, na forma como foi proposta pelo Poder Executivo.
Emenda: 0434/2018, 0435/2018, 0436/2018.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Sérgio Leite
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.059/2018 – PLOA 2019, na forma com que se apresenta.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de novembro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Sérgio Leite.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer Nº 7254/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.059/2018 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2019

Parecer parcial sobre o Projeto de Lei nº 2.059/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2019.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.059/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2019, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019 (PLOA 2019).

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Imprensa;
- Secretaria de Cultura;
- Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer; e
- Secretaria de Transportes.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas cinco emendas que, após a apreciação, emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- a) Emendas com parecer pela aprovação: 3;
- c) Emendas com parecer pela rejeição: 2.

O valor total das emendas aprovadas corresponde a R\$ 1.053.000 (um milhão e cinquenta e três mil reais).

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a)Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

a.1) Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 209/2018, 343/2018, 344/2018.

b)Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:

b.1) Justificativa: A emenda pode inviabilizar a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Executivo.
Emenda: 315/2018.

b.2) Justificativa: Rejeição da emenda em decorrência de ausência de indicação dos recursos necessários.

Emenda: 454/2018.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.059/2018 – PLOA 2019, na forma com que se apresenta.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de novembro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Sérgio Leite.

Parecer Nº 7255/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.059/2018 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2019

Parecer parcial sobre o Projeto de Lei nº 2.059/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2019.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.059/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2019, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019 (PLOA 2019).

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Defesa Social;
- Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;
- Secretaria da Fazenda; e
- Encargos Gerais do Estado.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 34 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- a) Emendas com parecer pela aprovação: 30;
- b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 2;
- c) Emendas com parecer pela rejeição: 2.

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 2.677.800,00.

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a)Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 88/2018, 94/2018, 99/2018, 115/2018, 118/2018, 124/2018, 151/2018, 159/2018, 229/2018, 269/2018, 346/2018, 349/2018, 350/2018, 352/2018, 353/2018, 354/2018, 355/2018, 356/2018, 357/2018, 358/2018, 359/2018, 360/2018, 361/2018, 363/2018, 370/2018, 414/2018, 470/2018, 514/2018, 562/2018, 575/2018.

b)Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1)Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas de capital e o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emendas: 443/2018.

b.2)Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes e o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 494/2018.

c)Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:

c.1)Justificativa: Voto pela rejeição da emenda descrita a seguir, uma vez que ela pode inviabilizar a execução de ação contida no projeto de lei orçamentária, na forma como foi proposta pelo Poder Executivo.
Emendas: 430/2018, 432/2018.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.059/2018 – PLOA 2019, na forma com que se apresenta.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de novembro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Sérgio Leite.

Parecer Nº 7256/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.059/2018
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2019

Parecer parcial sobre o Projeto de Lei nº 2.059/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2019.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.059/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2019, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019 (PLOA 2019). Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Administração;
- Secretaria da Controladoria Geral do Estado;
- Procuradoria Geral do Estado; e
- Reserva de Contingência.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas quatro emendas que foram apreciadas pela aprovação.

O valor total das emendas aprovadas corresponde a R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

As emendas apresentam parecer pela aprovação nos seguintes termos:

Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são **compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias**, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 65/2018, 112/2018, 377/2018 e 572/2018.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.059/2018 – PLOA 2019, na forma com que se apresenta.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de novembro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Sérgio Leite.

Parecer Nº 7257/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.059/2018
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2019

Parecer parcial sobre o Projeto de Lei nº 2.059/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2019.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.059/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2019, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019 (PLOA 2019). Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
- Secretaria de Saúde; e
- Secretaria de Planejamento e Gestão.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 397 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emendas com parecer pela aprovação: 365;
b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 29;
c) Emendas com parecer pela rejeição: 3.

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 56.312.000,00 (cinquenta e seis milhões e trezentos e doze mil reais).

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a)Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são **compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias**, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 0001/2018, 0002/2018, 0003/2018, 0006/2018, 0007/2018, 0008/2018, 0009/2018, 0010/2018, 0011/2018, 0012/2018, 0013/2018, 0014/2018, 0015/2018, 0016/2018, 0017/2018, 0018/2018, 0019/2018, 0021/2018, 0022/2018, 0023/2018, 0024/2018, 0025/2018, 0026/2018, 0027/2018, 0028/2018, 0030/2018, 0031/2018, 0032/2018, 0033/2018, 0034/2018, 0035/2018, 0036/2018, 0037/2018, 0039/2018, 0340/2018, 0342/2018, 0345/2018, 0348/2018, 0041/2018, 0042/2018, 0043/2018, 0044/2018, 0045/2018, 0046/2018, 0047/2018, 0048/2018, 0049/2018, 0050/2018, 0051/2018, 0052/2018, 0053/2018, 0054/2018, 0055/2018, 0056/2018, 0057/2018, 0058/2018, 0059/2018, 0060/2018, 0061/2018, 0062/2018, 0064/2018, 0067/2018, 0068/2018, 0069/2018, 0071/2018, 0072/2018, 0073/2018, 0074/2018, 0075/2018, 0076/2018, 0092/2018, 0093/2018, 0098/2018, 0103/2018, 0104/2018, 0105/2018, 0107/2018, 0109/2018, 0110/2018, 0113/2018, 0116/2018, 0117/2018, 0123/2018, 0126/2018, 0127/2018, 0129/2018, 0130/2018, 0135/2018, 0136/2018, 0137/2018, 0138/2018, 0139/2018, 0140/2018, 0141/2018, 0142/2018, 0148/2018, 0149/2018, 0150/2018, 0152/2018, 0156/2018, 0163/2018, 0164/2018, 0165/2018, 0166/2018, 0169/2018, 0170/2018, 0173/2018, 0174/2018, 0175/2018, 0176/2018, 0177/2018, 0178/2018, 0180/2018, 0181/2018, 0182/2018, 0183/2018, 0184/2018, 0185/2018, 0186/2018, 0187/2018, 0188/2018, 0189/2018, 0190/2018, 0191/2018, 0192/2018, 0193/2018, 0194/2018, 0195/2018, 0196/2018, 0197/2018, 0198/2018, 0199/2018, 0200/2018, 0204/2018, 0206/2018, 0207/2018, 0212/2018, 0213/2018, 0216/2018, 0227/2018, 0230/2018, 0232/2018, 0234/2018, 0236/2018, 0238/2018, 0239/2018, 0240/2018, 0241/2018, 0242/2018, 0243/2018, 0244/2018, 0245/2018, 0246/2018, 0247/2018, 0249/2018, 0250/2018, 0251/2018, 0252/2018, 0253/2018, 0254/2018, 0255/2018, 0256/2018, 0257/2018, 0258/2018, 0260/2018, 0261/2018, 0264/2018, 0265/2018, 0267/2018, 0268/2018, 0271/2018, 0272/2018, 0273/2018, 0274/2018, 0275/2018, 0276/2018, 0277/2018, 0278/2018, 0279/2018, 0280/2018, 0281/2018, 0282/2018, 0283/2018, 0284/2018, 0285/2018, 0286/2018, 0288/2018, 0289/2018, 0290/2018, 0291/2018, 0292/2018, 0293/2018, 0294/2018, 0295/2018, 0296/2018, 0297/2018, 0298/2018, 0299/2018, 0300/2018, 0301/2018, 0304/2018, 0305/2018, 0306/2018, 0307/2018, 0308/2018, 0309/2018, 0310/2018, 0311/2018, 0313/2018, 0314/2018, 0320/2018, 0322/2018, 0323/2018, 0324/2018, 0325/2018, 0326/2018, 0327/2018, 0328/2018, 0331/2018, 0332/2018, 0333/2018, 0334/2018, 0335/2018, 0336/2018, 0337/2018, 0339/2018, 0340/2018, 0342/2018, 0345/2018, 0348/2018, 0351/2018, 0367/2018, 0369/2018, 0371/2018, 0372/2018, 0373/2018, 0374/2018, 0378/2018, 0383/2018, 0384/2018, 0386/2018, 0389/2018, 0390/2018, 0391/2018, 0392/2018, 0393/2018, 0394/2018, 0395/2018, 0397/2018, 0398/2018, 0399/2018, 0400/2018, 0401/2018, 0404/2018, 0405/2018, 0406/2018, 0407/2018, 0408/2018, 0411/2018, 0416/2018, 0419/2018, 0420/2018, 0421/2018, 0423/2018, 0424/2018, 0425/2018, 0427/2018, 0428/2018, 0429/2018, 0440/2018, 0444/2018, 0448/2018, 0451/2018, 0452/2018, 0455/2018, 0456/2018, 0459/2018, 0461/2018, 0462/2018, 0463/2018, 0464/2018, 0465/2018, 0466/2018, 0467/2018, 0468/2018, 0469/2018, 0471/2018, 0472/2018, 0473/2018, 0474/2018, 0475/2018, 0477/2018, 0478/2018, 0479/2018, 0480/2018, 0482/2018, 0483/2018, 0484/2018, 0485/2018, 0486/2018, 0487/2018, 0488/2018, 0489/2018, 0490/2018, 0491/2018, 0492/2018, 0493/2018, 0495/2018, 0496/2018, 0498/2018, 0499/2018, 0500/2018, 0501/2018, 0502/2018,

0503/2018, 0504/2018, 0505/2018, 0507/2018, 0508/2018, 0509/2018, 0511/2018, 0512/2018, 0515/2018, 0516/2018, 0517/2018, 0518/2018, 0519/2018, 0520/2018, 0521/2018, 0522/2018, 0523/2018, 0524/2018, 0525/2018, 0526/2018, 0527/2018, 0528/2018, 0532/2018, 0533/2018, 0535/2018, 0536/2018, 0537/2018, 0538/2018, 0539/2018, 0550/2018, 0551/2018, 0554/2018, 0555/2018, 0556/2018, 0557/2018, 0559/2018, 0560/2018, 0561/2018, 0567/2018, 0568/2018, 0569/2018, 0570/2018, 0571/2018, 0573/2018, 0578/2018, 0579/2018, 0580/2018, 0582/2018, 0583/2018, 0584/2018, 0585/2018, 0586/2018, 0587/2018 e 0588/2018.

b)Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Justificativa: Modificando-se a ação de destino para "1478 - Implementação de Ações Emergenciais de Combate a Epidemia de Dengue e demais Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti", vinculada à unidade orçamentária "208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta", com o intuito de melhor adequação ao objeto da emenda
Emenda: 0388/2018.

b.2) Justificativa: Modificando-se a ação de destino para "4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde", vinculada à unidade orçamentária "208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta", com o intuito de melhor adequação ao objeto da emenda
Emendas: 0004/2018, 0381/2018 e 0382/2018.

b.3) Justificativa: Modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emendas: 0111/2018, 0366/2018

b.4) Justificativa: Modificando-se a categoria econômica original para despesas de capital, bem como o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emendas: 0070/2018, 0153/2018, 0154/2018, 0157/2018, 0158/2018, 0160/2018, 0205/2018, 0211/2018 e 0426/2018.

b.5) Justificativa: Modificando-se a categoria econômica original para "3 - Despesas correntes" e o grupo de despesa previsto para "3 - Outras despesas correntes". Além disso voto pela alteração da ação orçamentária para "3124 - Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde" vinculada à unidade orçamentária "208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta". Tais ajustes são necessários para uma melhor adequação à legislação orçamentária e ao objeto da emenda.
Emenda: 0581/2018.

b.6) Justificativa: Modificando-se a categoria econômica original para "4 - Despesas de capital" e o grupo de despesa previsto para "4 - Investimentos". Além disso, voto pela alteração da ação orçamentária para "4074 - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural", vinculada à unidade orçamentária "501 - Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA". Tais ajustes são necessários para uma melhor adequação à legislação orçamentária e ao objeto da emenda.
Emendas: 0409/2018 e 0410/2018.

b.7) Justificativa: Modificando-se a categoria econômica original para "despesas correntes" e o grupo de despesa previsto para "outras despesas correntes". Além disso, voto pela alteração da ação orçamentária para "4541 – Promoção de direitos da criança e da juventude".
Emenda: 0379/2018.

b.8) Justificativa: Modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "40 - Transferências a Municípios", bem como da ação de destino para "4072 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional", vinculada à unidade orçamentária "108 - Secretaria de Educação - Administração Direta", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária e ao objeto da emenda
Emenda: 0375/2018

b.9) Justificativa: Modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "40 - Transferências a Municípios", bem como da ação de destino para "4145 - Fomento à Atividade Agropecuária no Estado", vinculada à unidade orçamentária "113 - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária e ao objeto da emenda
Emenda: 0233/2018.

b.10) Justificativa: Modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "40 - Transferências a Municípios", bem como da ação de destino para "4480 - Fortalecimento dos Conselhos de Direito Estaduais, Municipais e Tutelares", vinculada à unidade orçamentária "107 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária e ao objeto da emenda
Emendas: 0221/2018, 0222/2018 e 0223/2018.

b.11) Justificativa: Modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "41 - Transferências a Município - Fundo a Fundo", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 0235/2018.

b.12) Justificativa: Modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "50 - Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 0552/2018.

b.13) Justificativa: Modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "50 - Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 0237/2018.

b.14) Justificativa: Modificando-se o texto do campo objeto para "A presente emenda tem o objetivo de destinar o recurso de R\$ 20.00000 (vinte mil) reais para serem aplicados na BANDA FILARMÔNICA SOM DO VELHO CHICO CNPJ: 28.011.266/0001-59 que tem sede em Petrolândia/PE a fim de que o valor seja investido na compra de instrumentos musicais para o grupo." de forma a inserir o número do CNPJ. Além disso alterar a categoria econômica original para "despesas de capital" e o grupo de despesa previsto para "investimentos".
Emenda: 0510/2018.

b.15) Justificativa: Modificando-se o texto do campo objeto para "Alocar R\$ 283.000,00 (duzentos e oitente e três mil reais) em recursos orçamentários para obras de pavimentação no município de Iati", de forma a ajustar a quantia indicada com aquela contida no campo valor.
Emenda: 0287/2018.

c)Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:

c.1) Justificativa: A emenda pode inviabilizar a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Executivo.
Emendas: 0431/2018.

c.2) Justificativa: Rejeição da emenda em decorrência de solicitação do autor.
Emendas: 0077/2018 e 0128/2018.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.059/2018 – PLOA 2019, na forma com que se apresenta.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de novembro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Sérgio Leite.

Parecer Nº 7258/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.059/2018
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2019

Parecer parcial sobre o Projeto de Lei nº 2.059/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2019.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.059/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2019, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019 (PLOA 2019).

Com fulcro no art. 118, § 1º do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista impedimento dos outros relatores, as emendas de números: 79/2018, 80/2018, 81/2018, 82/2018, 83/2018, 85/2018, 86/2018, 87/2018, 89/2018, 91/2018, 179/2018, 214/2018, 457/2018, 458/2018 e 460/2018 ficaram sob minha relatoria.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

As emendas supramencionadas foram apreciadas por este relator e, após a análise, foram agrupadas em três categorias, a partir do encaminhamento sugerido: **emendas com parecer pela aprovação** e **emendas com parecer pela aprovação com alterações**.

As 15 emendas submetidas a esta relatoria foram assim distribuídas:

a) Emendas com parecer pela aprovação: 12;
b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 3.
O valor total das emendas **aprovadas, com ou sem alterações**, corresponde a R\$ 1.510.000,00.
A distribuição das emendas destacadas acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a)Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são **compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias**, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir.
Emendas: 79/2018, 80/2018, 81/2018, 82/2018, 85/2018, 86/2018, 87/2018, 89/2018, 91/2018, 214/2018, 457/2018 e 460/2018.

b)Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, Modificando-se a **ação** de destino para “4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde”, vinculada à **unidade orçamentária** “208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta”, com o intuito de melhor adequação ao objeto da emenda.
Emenda: 83/2018.

b.2) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a **ação** de destino para “4137 - Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas”, vinculada à **unidade orçamentária** “217 - Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE”, com o intuito de melhor adequação ao objeto da emenda.
Emenda: 179/2018.

b.3) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a categoria econômica original para **despesas de capital**, bem como o grupo de despesa previsto para **investimentos**, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária..
Emenda: 458/2018.

Sendo isto o que havia a relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Clodoaldo Magalhães Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.059/2018 – PLOA 2019, na forma com que se apresenta.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de novembro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Clodoaldo Magalhães.

Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Sérgio Leite.

Indicações

Indicação Nº 12440/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Exmo. Sr. Ministro de Estado de Comunicações, Gilberto Kassab; a Exma. Sra. Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lucia Melo; e ao Diretor Regional da VIVO, Renato Pontual, no sentido de instalar uma antena de telefonia móvel no distrito de **Gravatá dos Gomes**, no município de Poção - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Gilberto Kassab, Ministro de Estado das Comunicações; Lucia Melo, secretária Estadual de Ciência e Tecnologia; Renato Pontual, diretor regional da Vivo - Nordeste; Câmara de Vereadores de Poção, .; Clebson Leite da Silva, morador.

Justificativa

Dentre todas as necessidades essenciais para as atividades cotidianas, a comunicação é uma das primordiais. Através desta ação, as pessoas mantem suas relações ativas, no que tange ao atendimento das demandas diárias.

Segundo a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, o Brasil possui mais de 240 milhões de linhas móveis ativas, ultrapassando assim o contingente populacional do país. A praticidade, mobilidade e tecnologia são as causas deste dado que impressionam.

Considerando este pleito, cabe a nós parlamentares destacarmos a situação de várias localidades que não têm sua área coberta pelo sinal que propicia a execução de ligações telefônicas. Dentre os diversos locais está o distrito de Gravatá dos Gomes, localizado no município de Poção, agreste de Pernambuco.

Gravatá dos Gomes conta com cerca de 400 famílias, somando-se um total de 1400 moradores. Faz-se necessário a instalação de uma torre de antena celular, na intenção de uma melhoria significativa e substancial nas ligações celulares, que partem ou que chegam daquela localidade, assegurando mais dignidade e cidadania para todos.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2018.

Waldemar Borges
Deputado

Indicação Nº 12441/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Antônio Ferreira Cavalcanti, secretário-executivo de Transportes de Pernambuco, no sentido de providenciar as manutenções necessárias da Rodovia PE – 156, no trecho compreendido entre o município de Arcoverde e o distrito de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antonio Ferreira Cavalcanti, secretário-executivo de Transportes de Pernambuco; Departamento de Estradas de Rodagens de Pernambuco, .; Madalena Britto, prefeita de Arcoverde; Câmara de Vereadores de Arcoverde, .; Arthur Neves, morador.

Justificativa

A presente indicação solicita a Secretaria Estadual de Transportes e ao Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco que analise a possibilidade de iniciar obras de manutenção na PE – 156 (Rodovia Dione de Britto Resende), no trecho compreendido entre Arcoverde e o distrito de Ipojuca.

A supracitada via encontra-se com desgastes naturais causados pelas intempéries do tempo e pelo tráfego comum naquele trecho.

Perante o exposto, solicito aos nobres parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2018.

Waldemar Borges
Deputado

Indicação Nº 12442/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social e ao Ilmo. Sr. Cel. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar a **instalação de um trailer da Polícia Militar** entre o Carrefour e o Atacado dos Presentes, no bairro da Torre, Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Antonio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Ilmo. Sr. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE.

Justificativa

A instalação de um trailer da Polícia Militar entre o supermercado Carrefour e o Atacado dos Presentes, no bairro da Torre, proporcionará um pouco mais de tranquilidade aos moradores das ruas Visconde de Itaparica, Jose Bonifácio, Ana Nery, Marcos André, Trajano de Mendonça, fato este, que, no período noturno, os moradores ficam a mercê dos bandidos que assaltam aquela localidade. Nessas ruas estão localizados os principais pontos comerciais, como, galeria, supermercados, farmácias, padarias, salão de beleza, barbearias e a atuação criminal encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada, fazendo-se necessário um maior policiamento na localidade, uma vez que várias vidas são ali ameaçadas, diariamente.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2018.

Sérgio Leite
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 5490/2018

Requeremos à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um Voto de Pesar pelo falecimento do empresário e ex-prefeito de Agrestina, IVAN NUNES, aos 83 anos, nesta terça-feira (13/11/2018), no Hospital Jaime da Fonte, no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmº. Sr. Thiago Nunes, Prefeito de Agrestina; Ilmº. Sr. Ivan Nunes Júnior, Cidade Alta Projetos Imobiliários; Exmº. Sr. Vereador Adilson Tavares das Neves (gordo de Zelho), Presidente da Câmara Municipal de Agrestina.

Justificativa

A presente propositura visa registrar um Voto de Pesar pelo falecimento do empresário e ex-prefeito de Agrestina, Ivan Nunes.

O querido Ivan Nunes estava com 83 anos e era bastante conhecido em Caruaru e região pela atuação no ramo da construção civil, além de ter sido, também, prefeito do município de Agrestina. Era pai do atual prefeito daquele município, Thiago Nunes.

O falecimento ocorreu nesta terça-feira (13/11/2018), no Hospital Jaime da Fonte, no Recife. O velório está sendo realizado no Cemitério Parque dos Arcos, em Caruaru, e o sepultamento ocorrerá na tarde desta quarta-feira (14).

Deixa viúva a Srª. Carmem Dolores, com quem teve os filhos Ivan Júnior, Andréia, Sérgio, Hugo e Thiago.

A Casa de Joaquim Nabuco registra, portanto, este gesto de solidariedade para com toda família e amigos do empresário e ex-prefeito de Agrestina, Ivan Nunes.

Sala das Reuniões, em 14 de novembro de 2018.

Tony Gel
Deputado

Requerimento Nº 5491/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja concedido um voto de aplauso ao Prefeito Geraldo Júlio, a Secretária de Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura da Cidade do Recife, Ana Paula Vilaça, por terem movido gestões de promover a Capital Pernambucana e o Estado de Pernambuco com suas belezas naturais, sua cultura e seus encantos destacados no episódio no ultimo dia 13 do corrente mês do programa Masterchef da Band TV.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Ana Paula Vilaça, Secretária de Turismo, Esporte e Lazer da Cidade do Recife.

Justificativa

O Recife foi destaque no episódio do dia 13 de novembro de 2018 do Masterchef Profissionais. O programa, que está entre os de maior audiência da TV Aberta, dedicou quase 2 horas ao Recife e a nossa culinária, divulgando a nossa linda cidade, nosso estado e nossos atrativos turísticos e culturais, não por acaso a Cidade do Recife hoje é o terceiro maior polo **gastronômico** do Brasil segundo a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel).Pernambuco é o estado com o maior número de restaurantes estrelados pelo exigente **Guia Quatro Rodas** no Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul brasileiro, e o quarto do Brasil, atrás somente de **São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais**.

A Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, divulga Brasil afora a campanha Recife: Capital da Criatividade. Mostrando que a cidade vai além do sol e do mar. E essa visibilidade em rede nacional é uma oportunidade para a nossa cidade. O Marco Zero, os bonecos gigantes e a Oficina Francisco Brennand, além da nossa gastronomia, que foi o tema de uma das provas, deixaram todos com água na boca. E encheram de orgulhos os recifenses apaixonados que viram sua cidade sendo admirada por três chefs reconhecidos mundialmente. Ser cenário de um programa com a dimensão do Masterchef é imensurável e o Recife foi a primeira cidade do Nordeste a participar do programa da Band. Motivo pelo qual pedimos aos ilustres Deputados a aprovação deste requerimento

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2018.

Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento Nº 5492/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à Liga Vitorienne de Desportos na passagem dos 30 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Joel Cândido Carneiro Neto, Presidente da Liga Vitorienne de Desportos; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, João Erondilson, José Bertoldo, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandre, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACCOL; Ilmo. Sr. Ibirapuá Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Thyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

Fundada em 22 de outubro de 1988, em Vitória de Santo Antão, neste Estado, a Liga Vitorienne de Desportos, nessas três décadas, vem desenvolvendo relevante atuação à frente das práticas esportivas nesse importante município pernambucano.

Comandando a entidade há vinte anos, o empresário Joel Neto é um abnegado entusiasta da Liga, realizando trabalho dos mais profícuos, a exemplo de reunir 37 agremiações em competições regulares, anualmente, bem como possibilitar a participação dos clubes em competições regulares.

Para marcar a data, no próximo dia 1 de dezembro, no Restaurante Gamela de Ouro, às 20 horas, no citado município, será realizada cerimônia comemorativa pelos 30 anos de fundação da Liga Vitorienne de Desportos, bem como serão homenageados, na oportunidade, pessoas e entidades que estiveram ao lado da instituição prestando sua colaboração nesse período.

Como reconhecimento desta Casa Legislativa em momento dos mais significativos para toda a comunidade desportiva da Terra das Tabocas, justificamos este expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2018.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 5493/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Revmo. Sr. Pe. Renato Matheus Sales de Deus e Melo pela ordenação sacerdotal, dia 17 de dezembro próximo na Catedral Metropolitana de Olinda e Recife, no Alto da Sé, em Olinda, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Revmo. Sr. Pe. Renato Matheus Sales de Deus e Melo, Seminarista Homenageado; Ilmo. Sr. Roberto de Deus e Melo e Ilma. Sra. Elza Sales de Deus e Melo, país do homenageado; Revmo. Sr. Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, João Erondilson, José Bertoldo, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuá Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. João Álvares, Jomalista; Ilmo. Sr. Thyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

A ordenação sacerdotal do jovem Renato Matheus Sales de Deus e Melo, na Catedral Metropolitana de Olinda e Recife, pela imposição das mãos e oração consecratória de Sua Excelência Reverendíssima dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo de Metropolitano de Olinda e Recife, dia 17 de dezembro próximo, constitui motivo de alegria e júbilo para a comunidade católica de Vitória de Santo Antão, onde o agraciado nasceu.

Aos 34 anos, Matheus como é carinhosamente conhecido em sua cidade natal, onde cursou o ensino fundamental e médio no Colégio das Damas, posteriormente obteve a graduação em Turismo, na Faculdade Osman Lins, sempre acreditou que sua vocação a vida eclesíastica foi decorrente da influência de seus pais, que semanalmente participavam da Santa Missa aos domingos, na Igreja Matriz de Santo Antão.

Sua referência vocacional foi o saudoso monsenhor Renato da Cunha Cavalcanti, e como homenagem recebeu o nome Renato, tamanha a admiração de seus pais por esse apóstolo de Cristo.

Momento marcante em sua trajetória de vida sacerdotal será a realização da sua primeira Missa, dia 25 de dezembro, na Matriz de Santo Antão, às 17 horas, com a presença de familiares, amigos, sobretudo da família católica vitorienne, que irá participar desse inesquecível ato litúrgico.

De parabéns, portanto, todos que admiram a figura estimada de Matheus, por sua ordenação sacerdotal, nessa sublime caminhada de vida pastoral, possibilitando levar os ensinamentos bíblicos de “Em tudo amar e servir com alegria”.

Na oportunidade, formulamos o reconhecimento desta Casa Legislativa através do presente expediente, ao ensejo de sua aprovação pelos Nobres Pares que integram este Poder.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2018.

<div style="text-align: center;">Joaquim Lira Deputado</div>

<div style="text-align: center;">Requerimento Nº 5494/2018</div>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Revmo. Sr. Pe. Ivanilson Silva de Araújo, pela ordenação sacerdotal, dia 17 de dezembro próximo, na Catedral Metropolitana de Olinda e Recife, no Alto da Sé, em Olinda, Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Revmo. Sr. Pe. Ivanilson da Silva Araújo, Seminarista Homenageado; Revmo. Sr. Pe. Paulo Augusto de Oliveira, Pároco da Igreja de São José da Boa Esperança; Revmo. Sr. Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Exmo. Sr. Rildo Reis, Prefeito de Amaraji; Exma. Sra. Maria Bernadete Cabral, Vice-Prefeita de Amaraji; Exmo. Sr. Claudio Roberto Azevedo, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji; Ilmo. Sr. Edmar Gomes, Redator do Amaraji Notícia; Ilmo. Sr. Jacemir Camargo, Diretor da Rádio Amaraji FM.

<div style="text-align: center;">Justificativa</div>

A cerimônia de ordenação sacerdotal do estimado Ivanilson Silva de Araújo, dia 17 de dezembro próximo, na Igreja da Sé, em Olinda, Pernambuco, pelo Arcebispo de Olinda e Recife, Dom Fernando Saburido, representa gesto de alegria e júbilo para a comunidade católica de Amaraji, onde cresceu e estudou.

Aos 28 anos, embora nascido na cidade de Primavera, Mata Sul do Estado, concluiu o ensino médio e logo em seguida ingressou no Seminário de Olinda, em 28 de janeiro de 2010. No mesmo período, fez o vestibular e em 2011 iniciou o curso de Filosofia, concluído em 2013, para cursar Teologia, em 2014, finalizado em 2017.

Sua vocação à vida sacerdotal teve grande incentivo na influência familiar de seus pais e recebeu a inspiração de sua bisavó, na plenitude religiosa. Em sua paróquia, foi marcante o exemplo do Padre Adriano Tenório, um incentivador na realização de suas aspirações de percorrer essa caminhada de reflexão, de renúncia e, sobretudo, doação ao próximo, como bem expresso nos Coríntios, 15:10 “Sou o que sou, pela graça de Deus”.

Instante marcante nessa trajetória de missionário de Cristo será a realização de sua primeira Missa, na Paróquia de São José da Boa Esperança, em Amaraji, dia 22 de dezembro próximo, às 19h30, ante a presença de familiares, amigos, em especial da família católica de Amaraji e de sua cidade natal, Primavera, todos irmanados nesse inesquecível ato litúrgico.

De parabéns, o jovem Padre Ivanilson Silva de Araújo, por esse momento marcante em sua existência, oportunidade em que nos associamos à data, mediante o reconhecimento desta Casa Legislativa na formulação deste expediente, ao ensejo de seu acolhimento dos Nobres Pares quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2018.

<div style="text-align: center;">Joaquim Lira Deputado</div>

<div style="text-align: center;">Requerimento Nº 5495/2018</div>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja retirado de tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 2030/2018.

<div style="text-align: center;">Justificativa</div>

Oral.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2018.

<div style="text-align: center;">Rodrigo Novaes Deputado</div>

DEFERIDO

<div style="text-align: center;">Ata de Comissão</div>

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PR), reuniram-se os Deputados, membros titulares o Deputado JOÃO EUDES (PP), o Deputado JOEL DA HARPA (PP) e à Deputada ROBERTA ARRAES (PP), sob a presidência do Deputado Rogério Leão. Observado o quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais e convidou o Deputado Joel da Harpa para secretariá-lo, a quem passou a palavra para leitura da Ata da reunião anterior, e após lida colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição o Projeto de Lei Ordinária nº 2078/2018, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Joel da Harpa como Relator; o Projeto de Lei Ordinária nº 2081/2018, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Zé Maurício como Relator; o Projeto de Lei Ordinária nº 2082/2018, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Paulinho Tomé como Relator; o Projeto de Lei Ordinária nº 2083/2018, de autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência, à Deputada Roberta Arraes como Relatora; o Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2018, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado João Eudes como Relator; e o Projeto de Lei Ordinária nº 2104/2018, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Claudiano Martins Filho como Relator. Continuando, o Sr. Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1954/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa, em conjunto com seu Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e passou a palavra para o Relator, Deputado João Eudes, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei Ordinária nº 2083/2018, de autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência, e passou a palavra para sua Relatora, Deputada Roberta Arraes, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

<div style="text-align: center;">Pronunciamento</div>

<div style="text-align: center;">PRONUNCIAMENTO DE TERESA LEITÃO NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 27 DE novembro DE 2018.</div>

Cláudio Roberto de Barros Alencar, Consultor Legislativo, economista e especialista em orçamento público, nasceu em Belém do Pará no ano de 1967.

Mudou-se para nossa capital em 1993 para fazer seu mestrado em economia pela UFPE e, desde então, fincou sólidas raízes em Recife e em nosso Estado.

Na verdade, uma vez em solo pernambucano, Cláudio apenas se rendeu às suas origens, pois seu bisavô paterno, Alfredo Alencar, nasceu em Ouricuri, no Sertão de Pernambuco.

Logo após o mestrado, Cláudio Alencar passou a trabalhar na Sudene, atuando no Fundo de Financiamento do Nordeste.

Em 1998, ingressou por concurso público como Consultor Legislativo deste Parlamento, atividade na qual tem se destacado ao longo destes 20 anos de trabalho, merecendo todo nosso reconhecimento.

Vale ressaltar ainda que, por um tempo, Cláudio dividiu as funções de Consultor Legislativo com as de professor substituto da UFPE.

O homenageado desta Reunião Solene também participa da organização “Partners of the Americas”.

Por essa razão, tem aproveitado as oportunidades de viajar aos Estados Unidos para trocar experiências profissionais com as assembleias legislativas dos estados da Indiana e da Geórgia, o que tem sido bastante proveitoso para esta Casa.

Senhoras e senhores, apesar de algumas pessoas acharem isto, Cláudio Alencar não vive somente de trabalho.

Poucos sabem, mas ele tem uma grande afinidade com a música, tocando saxofone alto, e, quando a folga permite, dedica-se ao sadio e culto hábito da leitura.

A descendência lusitana é outro tema que desperta grande interesse em nosso mais novo conterrâneo.

Seu bisavô José Joaquim de Barros veio de Viana do Castelo, no norte de Portugal.

Ele deixou as terras lusitanas em 1895, a bordo do vapor Anselmo, e desceu com armas e bagagens na capital paraense, em uma saga que está prestes a virar livro pelas mãos de Cláudio.

Assim se iniciava a história da família em terras brasileiras, hoje continuada por Cláudio Alencar, sua mulher e filhas.

A família desse lúcido e “caxias” Consultor Legislativo é formada pela esposa Leila (natural do município de Vigia de Nazaré, no nordeste paraense) e por suas duas filhas, ambas recifenses, Gabriela e Júlia, estudantes de publicidade, na Unicap, e de arquitetura na UFPE, respectivamente.

Desse modo, a este economista, escritor, músico, professor e consultor, a Assembleia Legislativa mercidamente confere, nesta solenidade, o Título de Cidadão de Pernambuco, solicitado pelo nobre deputado Lucas Ramos.

<div style="text-align: center;">Errata</div>
--

ERRATA DE ESCALA DE FÉRIAS

Referente ao servidor: **EDUARDO GOMES DE ARAÚJO**, matrícula nº 21.676:

Na Escala de Férias assinada em 09/04/2002, publicada no DOE em 10/04/2002, gozo em 02 a 31/05/2002, onde se lê período aquisitivo 2001/2002, leia-se **2000/2001**.

Na Escala de Férias publicada no DOE em 10/05/2003, gozo em 02 a 31/05/2003, onde se lê período aquisitivo 2002/2003, leia-se **2001/2002**.

Na Escala de Férias assinada em 12/04/2004, publicada no DOE em 13/04/2004, gozo em 03/05 a 01/06/2004, onde se lê período aquisitivo 2004/2005, leia-se **2002/2003**.

Na Escala de Férias assinada em 17/04/2006, publicada no DOE em 19/04/2006, gozo em 02 a 31/05/2006, onde se lê período aquisitivo 2005/2006, leia-se **2004/2005**.

Na Escala de Férias assinada em 11/04/2007, publicada no DOE em 12/04/2007, gozo em 01 a 30/05/2007, onde se lê período aquisitivo 2006/2007, leia-se **2005/2006**.

Na Escala de Férias assinada em 13/03/2008, publicada no DOE em 14/03/2008, gozo em 01 a 30/04/2008, onde se lê período aquisitivo 2007/2008, leia-se **2006/2007**.

Na Escala de Férias assinada em 18/03/2009, publicada no DOE em 21/03/2009, gozo em 01 a 30/04/2009, onde se lê período aquisitivo 2008/2009, leia-se **2007/2008**.

Na Escala de Férias assinada em 15/04/2010, publicada no DOE em 21/04/2010, gozo em 03/05 a 01/06/2010, onde se lê período aquisitivo 2009/2010, leia-se **2008/2009**.

Na Escala de Férias assinada em 10/04/2011, publicada no DOE em 21/10/11 e republicada em 10/12/2011, gozo em 01 a 30/05/2011, onde se lê período aquisitivo 2010/2011, leia-se **2009/2010**.

Na Escala de Férias assinada em 19/04/2012, publicada no DOE em 24/04/2012, gozo em 01 a 30/05/2012, onde se lê período aquisitivo 2011/2012, leia-se **2010/2011**.

Na Escala de Férias assinada em 19/04/2013, publicada no DOE em 10/09/2013, gozo em 01 a 30/05/2013, onde se lê período aquisitivo 2012/2013, leia-se **2011/2012**.

Na Escala de Férias assinada em 24/03/2014, publicada no DOE em 26/03/2014, gozo em 01 a 30/04/2014, onde se lê período aquisitivo 2013/2014, leia-se **2012/2013**.

<div style="text-align: center;">Portarias</div>

PORTARIA Nº 401/18

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68; no Ato nº 598/2015 de 11.11.2015, publicado no D.O.E. de 12 de novembro de 2015 e o contido no Ofício nº 102/2018, do Departamento de Gestão de Remuneração, **RESOLVE**: designar o servidor **EDSON BARROS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 466, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, NII10, para responder, cumulativamente, pela Gerência de Remuneração de Inativos, no impedimento da titular, **MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA CASTANHA**, matrícula nº 307, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, NII10, decorrente do gozo de suas férias regulamentares, no período de 26 de novembro a 15 de dezembro de 2018, referente ao exercício de 2016.

Sala Austro Costa, 28 de novembro de 2018.
<div style="text-align: center;">CHRISTIANE VASCONCELOS Superintendente Geral</div>

<div style="text-align: center;">PORTARIA Nº 402/18</div>
A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 008142/2018 e Parecer da Procuradoria Geral nº 765/2018, RESOLVE : conceder à servidora JOSENEIDE MARIA FLORÊNCIO DE OLIVEIRA , matrícula nº 377, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 3º (terceiro) decênio, completado em 06 de outubro de 2018, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 28 de novembro de 2018.
<div style="text-align: center;">CHRISTIANE VASCONCELOS Superintendente Geral</div>

PORTARIA Nº 403/18

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e no Ato nº 598/2015 de 11 de novembro de 2015, publicado no DOE de 12 de novembro de 2015, e o contido no Requerimento Funcional nº 008416/2018, **RESOLVE**: designar a servidora **MARIA DO SOCORRO PROCÓPIO**, matrícula nº 165, Analista Legislativo, especialidade Consultoria, NII10, para responder pela Gerência de Expedição de Correspondência do Plenário, no impedimento da titular, **ROSÂNGELA DE ALMEIDA FARIAS**, matrícula nº 40.112, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 02 a 31 de janeiro de 2019, referente ao exercício de 2018.

Sala Austro Costa, 28 de novembro de 2018.
<div style="text-align: center;">CHRISTIANE VASCONCELOS Superintendente Geral</div>

PORTARIA Nº 404/18

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 008009/2018, Parecer da Procuradoria Geral nº 751/2018 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE**: conceder à servidora **MARISTELA INES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LAPA MORAIS**, matrícula nº 570, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a partir de 09 de outubro de 2018, nos termos do Art.126, da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 28 de novembro de 2018.
<div style="text-align: center;">CHRISTIANE VASCONCELOS Superintendente Geral</div>